Curitiba, 05 de janeiro de 2026.

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA do
HONEY ISLAND BY 4UM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF nº 27.412.211/0001-98
("Classe" e "Fundo")

RESUMO DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

Prezado(a) Investidor(a),

Comunicamos que, no dia 05 de dezembro de 2025, reunidos em assembleia especial de cotistas na sede da 4UM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A ("Administrador" e "4UM DTVM"), administradora do **HONEY ISLAND BY 4UM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo"), a totalidade dos Cotistas do Fundo presentes ou que encaminharam manifestações escritas até a data da Assembleia, deliberaram pela aprovação:

a) a prorrogação do "Período de Formação da Carteira" por mais 3 (três) meses, a partir de 09 de dezembro de 2025, conforme proposta apresentada pela 4UM Gestão de Recursos Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.983.856/0001-12 ("Gestora") a fim de viabilizar investimentos em novas Sociedades Alvo; e
b) as alterações no Regulamento decorrentes da prorrogação acima, o qual passa a vigorar conforme Anexo I.

Os documentos pertinentes estão à disposição dos(as) Investidores(as) no endereço eletrônico www.4um.com.br

Atenciosamente,

4UM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Administrador

ANEXO I
REGULAMENTO CONSOLIDADO

Vigente em 09/12/2025

REGULAMENTO DO HONEY ISLAND BY 4UM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF nº 27.412.211/0001-98

CAPÍTULO 1 – FUNDO

1.1 HONEY ISLAND BY 4UM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA ("**Fundo**"), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), e pela parte geral e o Anexo Normativo IV da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, "**Resolução CVM 175**" e "**CVM**"), bem como das demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única de Investimento em Participações Multiestratégia de Responsabilidade Limitada ("Classe").
Categoria	Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia.
Prazo de Duração	O funcionamento terá início na primeira data de integralização das Cotas (a "Data de Início"). O prazo de duração será de 10 (dez) anos, contados da data da primeira integralização de Cotas, podendo este ser prorrogado ou reduzido a qualquer tempo por decisão da Assembleia de Cotistas do Fundo.
Administrador	**4UM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Visconde do Rio Branco, nº 1.488, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.621.457/0001-85, instituição financeira devidamente autorizada a desempenhar suas atividades pelo BACEN e autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 3.517, de 04/08/1995, que realizará a administração fiduciária do Fundo ("**Administrador**", ou "**Prestador de Serviço Essencial**").
Gestor	**4UM Gestão de Recursos Ltda.**, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Visconde do Rio Branco, nº 1.488, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.983.856/0001-12, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 17.161 de 24/05/2019, que realizará a gestão do Fundo ("**Gestor**" ou "**Prestador de Serviço Essencial**" e, quando referido conjuntamente com o Administrador, os "**Prestadores de Serviços Essenciais**").
Consultor Especializado	**Honey Island Consultoria de Investimentos S.A**, sociedade empresária com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 630, Conj 1603 – 16º andar, CEP 80.010-010, Centro, Curitiba-PR, inscrita no CNPJ sob nº 40.310.154/0001-02 ("**Consultor Especializado**").
Exercício Social	O exercício social do Fundo tem duração de 12 (doze) meses, tendo início em 01 de maio e término no último dia de abril de cada ano, quando serão levantas as demonstrações contábeis do Fundo relativas ao período findo.

1.2 Este regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui previsto (respectivamente, "**Regulamento**", "**Parte Geral**" e "**Anexo**").

Denominação da Classe	Anexo
CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA DO HONEY ISLAND BY 4UM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA	Anexo I

1.3 Durante o Prazo de Duração, o Fundo poderá constituir diferentes Classes de Cotas, que terão patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos, nos termos do Artigo 5º da Resolução CVM 175, por ato conjunto do Administrador e do Gestor.

1.4 O Anexo de cada classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) condições de resgate e amortização; (iv) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração dos prestadores de serviços; (vi) política de investimentos e composição e diversificação da carteira, bem como os requisitos e critérios correlatos referentes a seleção e realização de investimentos e desinvestimentos; e (vii) fatores de risco.

1.5 Para fins do disposto neste Regulamento e seus Anexos: (i) os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas no Glossário apenso a este Regulamento e no decorrer do documento; (ii) referências a Artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a Artigos, parágrafos, incisos ou itens deste Regulamento, seus Anexos e apêndices, conforme aplicável; (iii) todos os prazos previstos neste Regulamento, seus Anexos e apêndices serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; (iv) caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento, seus Anexos e apêndices não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte; (v) sempre que exigido pelo contexto, as definições aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (vi) as referências a qualquer documento incluirão todas as suas alterações, substituições, consolidações e complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; e (vii) as referências a disposições legais serão interpretadas como referências às referidas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas.

1.5.1. Os termos e expressões utilizados no presente Regulamento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos conforme o Adendo I deste Regulamento, denominado Glossário.

1.5.2. Considerando que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todas as referências à Classe no Regulamento e/ou no Anexo serão entendidas como referências ao Fundo e vice-versa.

CAPÍTULO 2 – OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DO CONSULTOR ESPECIALIZADO

2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

2.1.1 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Administrador praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui mas não se limita a, (a) contratar em nome do Fundo ou da classe de cotas, os serviços de (a1) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (a2) escrituração das cotas; (a3) auditoria independente; e (a4) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas; (b) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à classe de cotas; e (c) manter os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira de ativos custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM.

2.1.2 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao GESTOR praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do Fundo, o que inclui mas não se limita a, (a) contratar, em nome do Fundo ou da classe de cotas, os seguintes serviços: (a1) intermediação de operações para carteira de ativos; (a2) distribuição de cotas; (a3) consultoria de investimentos; (a4) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (a5) formador de mercado de classe fechada; (a6) cogestão da carteira de ativos; e (a7) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas; (b) fornecer aos cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos neste Regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados e dos objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento; (c) firmar os acordos de acionistas em Sociedades Investidas, se aplicável; (d) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Investida e assegurar as práticas de governança referidas nos termos da regulamentação vigente; e (e) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões do Comitê de Investimentos e de eventuais outros conselhos consultivos, comitês técnicos e de investimentos do Fundo que venham a ser formados no futuro.

2.1.3 Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado, desde que referidos prejuízos decorram, única e exclusivamente, de dolo, culpa grave ou quebra de deveres fiduciários devidamente comprovada dos Prestadores de Serviços Essenciais em questão.

2.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações. O Fundo responde diretamente pelas obrigações legais e contratuais por ele assumidas, e os

Prestadores de Serviços Essenciais não respondem por essas obrigações, mas respondem pelos prejuízos que causarem quando procederem comprovadamente com dolo ou má-fé.

2.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o Fundo ou a CVM, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os demais prestadores de serviços, nos termos da Resolução CVM 175.

2.4 Os investimentos no Fundo não são garantidos pelo Administrador, pelo Gestor, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

Obrigações dos Prestadores de Serviços Essenciais

2.5 **Administração Fiduciária**. O Fundo é administrado pelo Administrador. Observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, observadas as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis, bem como as competências inerentes ao Gestor e as competências do Comitê de Investimento.

2.6 Incluem-se entre as obrigações do Administrador, sem prejuízo de outras previstas na regulamentação:

(i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (a) o registro de Cotistas; (b) o livro de atas das Assembleias de Cotistas; (c) o livro ou lista de presença de Cotistas; (d) os pareceres da Empresa de Auditoria; e (e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe;

(ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;

(iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;

(v) elaborar, junto com o Gestor, relatório a respeito das operações e resultados da Classe, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Resolução CVM 175 e deste Regulamento;

(vi) cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas (a) discutidas nas esferas administrativa e/ou judicial e que, em razão de tal discussão, tenham sua aplicabilidade comprovadamente suspensa; ou (b) cujo descumprimento não resulte em efeito adverso significativo sobre a Classe;

(vii) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pela Classe, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais da Classe, conforme aplicável;

(viii) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

(ix) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, conforme aplicável;

(x) observar as disposições constantes deste Regulamento;

(xi) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas; e

(xii) representar a Classe, para todos os fins de direito e sempre que assim exigido, em juízo e fora dele, podendo celebrar todos e quaisquer documentos necessários para tanto.

2.7 **Gestão.** O Gestor, observadas as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis, as limitações legais e as competências do Comitê de Investimento, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

2.8 Compete ao Gestor negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade. O Gestor tem poderes para, em nome da Classe:

(i) submeter à apreciação do Comitê de Investimentos oportunidades de investimento e desinvestimento em Sociedades Alvo que se enquadrem na Política de Investimento da Classe, descrita no Anexo, devidamente avaliadas e recomendadas pelo Consultor Especializado;

(ii) recomendar ao Comitê de Investimentos a aprovação de acordos de acionistas das Sociedades Alvo, bem como demais contratos necessários ao cumprimento dos objetivos da Classe, a serem celebrados pelo Gestor e/ou pelo Administrador, conforme aplicável, em nome da Classe e/ou do Fundo, devidamente analisados e recomendados pelo Consultor Especializado;

(iii) firmar os acordos de investimentos e acordos de acionistas das Sociedades Alvo;

(iv) representar a Classe, para todos os fins de direito, na negociação e celebração de todos e quaisquer documentos necessários à formalização dos investimentos e desinvestimentos em Ativos Alvos;

(v) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo, e assegurar as práticas de governança, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável;

(vi) realizar a gestão independente da carteira da Classe, assim entendida como o poder de decidir livremente sobre a aquisição, alienação e administração dos investimentos da Classe, observadas as competências do Comitê de Investimento;

(vii) prospectar, selecionar e negociar, em nome da Classe, os Ativos Alvo e Ativos Financeiros, bem como contratar em nome da Classe os intermediários para realizar operações da Classe, representando a Classe, para todos os fins de direito, para essa finalidade;

(viii) negociar e contratar, em nome da Classe, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria, incluindo, sem limitação, serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento nos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, conforme estabelecido neste Regulamento;

(ix) monitorar os ativos investidos pela Classe e exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto do Gestor;

(x) celebrar todo e qualquer instrumento necessário à consecução dos atos previstos neste item;

(xi) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos e de investimentos;

(xii) apoiar as Sociedades Alvo, em defesa dos interesses da Classe e sempre que julgar conveniente, por meio do fornecimento de orientação estratégica, incluindo estratégias alternativas de distribuição, identificação de potenciais mercados e parceiros estratégicos, bem como de reestruturação financeira,

mantendo a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo, e assegurando as práticas de governança referidas neste Regulamento e na regulamentação em vigor;

(xiii) celebrar e executar, a seu critério, as operações de investimento e desinvestimento de acordo com o disposto neste Regulamento;

(xiv) elaborar, junto com o Administrador, relatório a respeito das operações e resultados da Classe, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Resolução CVM 175 e deste Regulamento;

(xv) sempre que tomar conhecimento, informar ao Administrador sobre quaisquer fatos relevantes (a) relacionados às Sociedades Alvo e/ou Ativos Alvo investidos e (b) nas demais hipóteses previstas na regulamentação aplicável;

(xvi) fornecer aos Cotistas que assim requererem, com assessoria do Consultor Especializado, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia de Cotistas, incluindo registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

(xvii) custear as despesas de propaganda da Classe, assim entendidas as despesas com promoção mercadológica da Classe e excluídas as despesas atreladas à impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas;

(xviii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades da Classe;

(xix) transferir à Classe qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestor da carteira da Classe;

(xx) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas no tocante às atividades de gestão, em consonância com a legislação e regulamentação aplicáveis;

(xxi) após a realização do primeiro investimento pela Classe, fornecer aos Cotistas, com assessoria do Consultor Especializado, em periodicidade trimestral, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento da Classe;

(xxii) fornecer ao Administrador todas as informações, apoio e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros: (a) as informações necessárias para que o Administrador determine se a Classe se enquadra como entidade de investimento, nos termos da Resolução CMN 5.111; (b) as demonstrações contábeis anuais auditadas das Sociedades Alvo, quando aplicável; e (c) quando aplicável, o laudo de avaliação do valor justo das Sociedades Alvo, preparado por avaliadores independentes ou analistas de valores mobiliários autorizados pela CVM, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas para o cálculo do valor justo;

(xxiii) fornecer ao Administrador, com assessoria do Consultor Especializado, sempre que necessário para atender às solicitações da CVM e dos demais órgãos competentes, os dados, posições de carteira, informações, análises e estudos que fundamentaram a compra e/ou venda de qualquer ativo que tenha integrado, ou ainda integre, a carteira da Classe, sem qualquer limitação, colaborando no esclarecimento de qualquer dúvida que tais órgãos regulamentadores possam ter com relação a tais operações;

(xxiv) realizar recomendações para a Assembleia de Cotistas sobre a emissão de novas Cotas em valor superior ao Capital Autorizado;

(xxv) informar ao Administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;

(xxvi) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

(xxvii) prestar fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome da Classe, se aprovado pela Assembleia de Cotistas;

(xxviii) observar, nos limites da legislação aplicável, as recomendações do Consultor Especializado relacionadas aos ativos da Carteira da Classe; e

(xxix) cumprir as deliberações do Comitê de Investimentos no tocante às atividades de gestão, nos termos do Capítulo 18 do Anexo da Classe, que estejam em consonância com o Regulamento e a regulamentação aplicável.

2.9 **Equipe Chave de Gestão**. Para fins do disposto no art. 9, §1º, inciso XXI, do Anexo Complementar VIII, das "Regras e Procedimentos" publicados pela ANBIMA relativos ao Código AGRT, o Gestor deverá assegurar que a sua equipe-chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão da Classe, seja sempre composta por um grupo de profissionais dedicados a investimentos relacionados ao objetivo da Classe. A equipe-chave será composta por profissionais sêniores devidamente qualificados, os quais não terão qualquer obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo à Classe.

2.10 O Gestor deverá assegurar que o valor justo dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros investidos, inclusive aqueles contribuídos ao patrimônio da Classe para integralização de Cotas, quando aplicável, estejam respaldados em laudo de avaliação elaborado por avaliadores independentes ou analistas de valores mobiliários autorizados pela CVM.

2.11 **Vedações**. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome da Classe:

(i) receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente de titularidade do próprio Prestador de Serviço Essencial;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos exceto nas hipóteses previstas na legislação vigente;

(iii) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Regulamento;

(iv) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

(v) prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação de Cotistas que representem, no mínimo, dois terços das Cotas subscritas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas;

(vi) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(vii) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

(viii) praticar qualquer ato de liberalidade, nos termos do artigo 101, caput, inciso VI, da parte geral da Resolução CVM 175.

2.11.1. É vedado ao Gestor receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão.

Substituição Dos Prestadores De Serviços Essenciais e Do Consultor Especializado

2.12 A substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais somente se dará nas seguintes hipóteses:

(i) renúncia, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias à CVM e ao Administrador ou Gestor ou Consultor Especializado, conforme o caso, e divulgado aos Cotistas por meio de fato relevante;

(ii) descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador ou gestor de carteira de valores mobiliários; e/ou

(iii) destituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos deste Regulamento, a qual poderá destituir, a qualquer tempo, os Prestadores de Serviços Essenciais e o Consultor Especializado.

2.12.1. Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento pela CVM, ficará o Administrador, o Gestor e/ou o Consultor Especializado, conforme o caso, obrigado a convocar, imediatamente, Assembleia de Cotistas para eleger o respectivo substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias.

2.12.2. No caso de descredenciamento, a CVM deverá nomear administrador e/ou gestor temporário até a eleição de novo administrador e/ou novo gestor, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de que trata o item 2.12.1 acima.

2.12.3. Caso o Prestador de Serviço Essencial ou o Consultor Especializado descredenciado ou que tenha renunciado não seja substituído pela Assembleia de Cotistas prevista no item 2.12.1 acima ou no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, o Fundo deverá ser liquidado, devendo o Gestor, conforme o caso, permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e o Administrador até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

2.12.4. Nos casos de renúncia ou destituição do Administrador, este continuará recebendo, até a sua efetiva substituição, a Taxa de Administração Global estipulada neste Regulamento, calculada pro rata temporis até a data em que exercer suas funções.

2.12.5. A remuneração do Consultor Especializado e do Gestor, em caso de renúncia ou destituição, observarão as disposições do Anexo da Classe.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1 O Fundo terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175 ou do Anexo de cada classe de cotas, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

3.2 Constituem encargos do Fundo, sem prejuízo de outras despesas previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, nos termos da Resolução CVM 175, o seguinte:

(i) Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou Taxa de Administração Global;

(ii) Taxa Máxima de Custódia;

(iii) Taxa de Performance;

(iv) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações da Classe, inclusive operações de compra e venda de Ativos Alvo integrantes da carteira da Classe;

(v) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe;

(vi) despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação aplicável;

(vii) despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas e de divulgação das informações sobre o Fundo em meio digital;

(viii) despesas com prêmios de seguro;

(ix) parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrente de dolo ou culpa dos Prestadores de Serviços Essenciais no exercício de suas respectivas funções;

(x) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe, bem como despesas inerentes à realização de Assembleias Gerais e/ou Especiais de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos do Fundo e/ou da Classe, conforme aplicável, limitadas, dentro de um mesmo exercício social, ao valor correspondente a até R$100.000,00 (cem mil reais), considerando o fechamento do exercício social que anteceder o cálculo;

(xi) despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos integrantes da carteira da Classe;

(xii) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis, de cobrança, de consultoria especializada e de auditoria independente para elaboração de laudo de avaliação, sem limitação de valores;

(xiii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício do direito de voto decorrente de ativos da Classe;

(xiv) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que a Classe tenha suas Cotas admitidas à negociação;

(xv) a Taxa Máxima de Distribuição e despesas relacionadas a Oferta de distribuição primária de Cotas, incluindo assessoria legal, tributos, taxas de registro na CVM, na ANBIMA e na B3, conforme aplicável, bem como outras despesas comprovadas como tendo sido necessárias à realização da respectiva Oferta, as quais serão devidamente descritas nos documentos da Primeira Emissão ou das emissões subsequentes, conforme o caso;

(xvi) ressalvado o disposto no inciso "(xv)" acima, despesas inerentes à constituição da Classe, serviços legais e demais despesas comprovadas como tendo sido necessárias à constituição da Classe, desde que incorridas até a data da primeira integralização da Classe;

(xvii) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria das demonstrações contábeis da Classe; e

(xviii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso.

3.3 As despesas previstas no inciso (xvi) do item 3.2 acima incorridas pelo Administrador e/ou pelo Gestor até a data da primeira integralização da Classe, serão passíveis de reembolso pela Classe. Os comprovantes das

despesas devem ser passíveis de auditoria quando forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício social do Fundo e/ ou da Classe.

3.4 Qualquer despesa não prevista nesta Cláusula 3 como um encargo do Fundo e/ou da Classe deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, observado o disposto no item 3.5 abaixo.

3.5 A Assembleia de Cotistas pode deliberar pelo pagamento de encargos não previstos na regulamentação aplicável, desde que observem os melhores interesses do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso.

3.6 Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio do Fundo.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1 A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à todas as classes de cotas, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada classe ou subclasse de cotas serão deliberadas em sede de Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da assembleia geral de cotistas.

4.2 Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, conforme aplicável, ao deliberar as matérias abaixo:

Matéria	Quórum
(i) alterar o presente Regulamento em relação às matérias para as quais não exista quórum específico, nos termos deste Regulamento;	Maioria das Cotas subscritas.
(ii) deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo e/ou da Classe apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
(iii) deliberar sobre a alteração do Período de Formação da Carteira ou do Período de Desinvestimento;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
(iv) deliberar sobre a amortização de Cotas, exceto nos casos já previstos neste Regulamento;	Maioria das Cotas subscritas.
(v) deliberar sobre a alteração do Prazo de Duração do Fundo;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
(vi) deliberar sobre a destituição ou substituição do Administrador, Gestor ou Consultor Especializado, bem como a escolha do respectivo substituto;	Maioria das Cotas subscritas.
(vii) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da Classe e/ou do Fundo;	Maioria das Cotas subscritas.
(viii) deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas, ressalvada a hipótese de emissão de novas Cotas dentro do Capital Autorizado;	Maioria das Cotas subscritas.

(ix) deliberar sobre o aumento da Taxa de Administração, Taxa de Administração Global, Taxa de Gestão, Taxa de Performance e/ou Taxa Máxima de Custódia;	Maioria das Cotas subscritas.
(x) deliberar sobre a alteração das matérias de competência da Assembleia de Cotistas, bem como do quórum de instalação e deliberação da Assembleia de Cotista;	Maioria das Cotas subscritas.
(xi) deliberar sobre alterações na Política de Investimento;	Maioria das Cotas subscritas.
(xii) deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos da Classe, se aplicável, excetuado o Comitê de Investimentos;	Maioria das Cotas subscritas.
(xiii) requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o art. 26, parágrafo primeiro, do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
(xiv) deliberar a respeito de eventuais conflitos de interesse entre a Classe e seu Administrador, Gestor ou Consultor Especializado e entre a Classe e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;	Maioria das Cotas subscritas.
(xv) deliberar sobre a inclusão de Encargos não previstos neste Regulamento ou o aumento dos limites máximos previstos neste Regulamento;	Maioria das Cotas subscritas.
(xvi) deliberar sobre a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos, caso utilizados na integralização de Cotas, se aplicável, conforme artigos 20, §6º, e 21, inciso IV do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas subscritas.
(xvii) alterar o regulamento para alterar as características e condições de emissão, amortização ou pagamento, entre outras condições, das Cotas;	Maioria das Cotas subscritas.
(xviii) deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome da Classe;	Dois terços, no mínimo, das Cotas subscritas.
(xix) deliberar sobre a remissão de dívida de Cotista inadimplente com o Fundo, nos termos do art. 385 do Código Civil;	Totalidade das Cotas subscritas.
(xx) deliberar sobre o cancelamento de valores a integralizar por qualquer um dos Cotistas; e	Totalidade das Cotas subscritas.
(xxi) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.	Maioria das Cotas subscritas.

4.2.1 A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência, e exclusivamente por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas, conforme dados de contato contidos no Boletim de Subscrição, cadastro do Cotista junto ao

Administrador e/ou Escriturador, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação.

4.2.2 A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pelo Administrador, por iniciativa própria, por solicitação do Gestor, do Consultor Especializado ou de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas subscritas do Fundo ou da Classe, conforme aplicável. Neste caso, a solicitação de convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser dirigida ao Administrador, a qual deve, no prazo máximo de 30 (trinta) Dias Corridos contado do recebimento de tal solicitação, realizar a convocação às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas deliberar em contrário.

4.2.3 Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto abaixo. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

4.2.4 A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.

4.2.5 A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

4.2.6 Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.

4.2.7 A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação financeira na Classe.

4.2.8 Observados os quóruns específicos previstos neste Regulamento, o quórum para aprovação é da maioria dos votos dos presentes.

4.2.9 As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

4.3 As deliberações privativas de Assembleia de Cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo Administrador a cada cotista, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

4.3.1 Em caso de deliberação mediante consulta formal, para fins de cálculo de quórum de deliberação, serão considerados presentes todos os Cotistas, sendo que a aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento.

4.3.2 A resposta à consulta deverá se dar conforme os termos previstos na consulta formal, obedecido o prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos para manifestação.

4.4 Somente poderão votar na Assembleia Geral de Cotistas, os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo e/ou da Classe na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos, observadas as restrições previstas neste Regulamento e/ou na legislação vigente.

4.5 Previamente à realização da Assembleia Geral de Cotistas, o Distribuidor deverá fornecer aos Cotistas cujas Cotas tenham sido subscritas, pelo Distribuidor, por conta e ordem, se assim desejarem, declaração da quantidade de Cotas por eles detidas, especificando o Fundo, a Classe, o nome ou a denominação social do

Cotista, o código atribuído ao Cotista e o número da sua inscrição no CPF ou no CNPJ, constituindo tal documento prova hábil da titularidade das Cotas para fins de participação na Assembleia Geral de Cotistas.

4.5.1 O Distribuidor poderá comparecer e votar na Assembleia Geral de Cotistas representando os interesses dos Cotistas para os quais esteja atuando por conta e ordem, desde que munido de mandato com poderes específicos, ficando dispensado de apresentar o instrumento do mandato na Assembleia Geral de Cotistas, mas devendo mantê-lo em seus arquivos.

4.5.2 Quando da instalação da Assembleia Geral de Cotistas, o Distribuidor deverá fornecer ao Administrador uma relação contendo os códigos atribuídos aos Cotistas cujas Cotas tenham sido subscritas, pelo Distribuidor, por conta e ordem, os quais serão utilizados para fins de apuração dos quóruns de instalação e deliberação na Assembleia Geral de Cotistas.

4.6 A Assembleia Geral de Cotistas será realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da parte geral da Resolução CVM 175, somente será admitida a participação presencial dos Cotistas, caso a Assembleia Geral de Cotistas seja realizada de modo parcialmente eletrônico.

4.6.1 O Administrador deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

4.6.2 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebido pelo Administrador previamente à realização da Assembleia Geral de Cotistas.

4.7 Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

4.8 Exceto se o Anexo dispuser de forma contrária, aplicam-se às assembleias especiais de cada classe ou subclasse, quando houver, às disposições previstas neste Capítulo 4 quanto à Assembleia Geral de Cotistas.

4.9 Considerando que o Fundo possui uma única classe de cotas, as referências à Assembleia Geral de Cotistas devem ser entendidas como referências à Assembleia Especial de Cotistas e vice-versa.

4.10 O resumo das decisões da Assembleia Geral de Cotistas deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

4.11 A Assembleia Geral de Cotistas será responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todos os Cotistas, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que, caso o Fundo possua mais de uma Classe ou a Classe possua mais de uma subclasse, as matérias específicas de cada Classe ou subclasse serão deliberadas em sede de Assembleia Especial de Cotistas, na forma da Resolução CVM 175 e alterações posteriores.

4.12 Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia não terão direito a voto sobre a totalidade de suas Cotas subscritas.

4.13 O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse da classe de cotas.

4.14 Não serão contabilizados para fins de cômputo dos quóruns de instalação e/ou deliberação em Assembleias Gerais de Cotistas os votos: (a) do Administrador, Gestor e Consultor Especializado, assim como de seus sócios, diretores e funcionários; (b) empresas consideradas partes relacionadas ao Administrador, Gestor ou Consultor Especializado, seus sócios, diretores e funcionários; (c) demais Prestadores de Serviços do Fundo e/ou da Classe, (d) dos Cotistas que se encontrem em situação de conflito de interesses; e (e) dos Cotistas que sejam proprietários diretos ou indiretos do bem objeto do laudo de avaliação do valor justo de

ativos utilizados na integralização de Cotas. O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos deste subitem.

4.14.1 A vedação acima não se aplicará quando (a) os únicos Cotistas da Classe forem as pessoas mencionadas nos referidos itens; ou (b) houver anuência expressa da maioria simples dos demais Cotistas presentes, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas.

4.15 Considera-se o correio eletrônico (e-mail) uma forma de correspondência válida entre o Administrador e os Cotistas, inclusive para convocação de Assembleias de Cotistas e procedimentos de consulta formal, sendo obrigação do cotista manter seus dados atualizados junto ao Administrador. Caso o Cotista não tenha comunicado ao Administrador a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o Administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175 ou neste Regulamento, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

CAPÍTULO 5 – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

5.1 O Fundo, os Cotistas, o Administrador, o Gestor e o Consultor Especializado (individualmente, "Parte", e, em conjunto, "Partes") obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Regulamento, seus Anexos e nas normas editadas pela CVM que lhe sejam aplicáveis ("Disputa").

5.2 A Disputa será resolvida por arbitragem, mediante solicitação por escrito de pelo menos uma Parte. Tal arbitragem deverá ser administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado da B3 ("CAM") e será realizada de acordo com a legislação aplicável no Brasil e as regras da CAM vigentes ao tempo de tal solicitação.

5.3 O procedimento arbitral deverá ser conduzido por um tribunal a ser constituído por 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"). A Parte prejudicada terá o direito de indicar 1 (um) árbitro e a Parte reclamada terá o direito de indicar 1 (um) árbitro. O terceiro árbitro será indicado conjuntamente pelos 2 (dois) árbitros anteriormente indicados. No caso de alguma das Partes não ser capaz de nomear um árbitro, ou caso não haja um consenso com relação à indicação de um terceiro árbitro, bem como em caso de qualquer dúvida, controvérsia ou omissão relacionada à indicação de qualquer árbitro, tal incapacidade, ausência de consenso ou dúvida, controvérsia ou omissão deverá ser decidida e resolvida pela CAM, de acordo com as regras então vigentes.

5.4 De acordo com o artigo 2º da Lei nº 9.307/96, os árbitros deverão resolver a disputa de acordo com os termos deste Regulamento, das regras da CAM e das leis aplicáveis no Brasil.

5.5 Os procedimentos para a condução da arbitragem, bem como toda e qualquer comunicação entre as Partes, os árbitros e a CAM deverão ser conduzidos no idioma português.

5.6 A sentença arbitral deverá vincular as Partes como decisão final e não se sujeita a recurso ou a revisão pelo Poder Judiciário, considerando, no entanto, as solicitações para esclarecimentos previstas no artigo 30 da Lei de Arbitragem.

5.7 A recusa em se sujeitar à sentença arbitral será considerada como inadimplemento das obrigações aqui estabelecidas e ensejará à Parte prejudicada com o descumprimento da sentença arbitral o direito de pleitear o pagamento de penalidade de 10% (dez por cento) sobre o valor sob discussão, sem prejuízo do cumprimento da obrigação objeto da decisão arbitral.

5.8 Não obstante as previsões deste Capítulo 5, as Partes não estão impedidas de acessar o Poder Judiciário para a obtenção de medidas cautelares ou liminares ou qualquer outro remédio que não possa ser obtido no âmbito da arbitragem, incluindo, mas sem se limitar a, a execução específica prevista nos artigos 497, 498 e 501 e seguintes do Código de Processo Civil, na medida em que tais medidas forem essenciais para a tutela de quaisquer direitos das Partes nos termos do presente Regulamento. A autorização do acesso ao Poder Judiciário para obtenção das medidas objeto deste Item 5.8 não conflita com a eleição da arbitragem como meio de solução de controvérsias advindas do presente Regulamento, nem deverá ser considerada uma dispensa referente à sujeição e cumprimento desta eleição, observando-se o disposto nos artigos 22-A e 22-B da Lei 9.307/1996.

5.8.1 Para os propósitos do Item 5.8. acima, fica eleito pelas Partes o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, com a exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

CAPÍTULO 6 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

6.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

6.2 O Administrador mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: http://4um.com.br/fale-conosco/

SAC: (41) 3351 9966

Ouvidoria: 0800 645 6094

* * *

ANEXO I

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE

1.1 As principais características da **CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA DO HONEY ISLAND BY 4UM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA** estão descritas abaixo:

Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	O funcionamento terá início na primeira data de integralização das Cotas (a "Data de Início"). O prazo de duração será de 10 (dez) anos, contados da data da primeira integralização de Cotas, podendo este ser prorrogado ou reduzido a qualquer tempo por decisão da Assembleia de Cotistas do Fundo.
Tipo	Multiestratégia.
Objetivo	Proporcionar aos seus Cotistas a distribuição de rendimentos e a valorização de suas Cotas nos médio e longo prazos decorrentes dos investimentos pela Classe em Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo. O objetivo da Classe compreende a meta a ser perseguida pelo Gestor, e não representa, sob qualquer hipótese, garantia, promessa ou sugestão do Fundo, da Classe ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez aos Cotistas.
Público-Alvo	A Classe é destinada exclusivamente à participação de Investidores Qualificados que, cumulativamente: (i) estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes à aplicação em Cotas; (ii) busquem retorno de rentabilidade, no longo prazo, condizente com a política de investimentos da Classe, conforme estabelecida neste Regulamento; (iii) estejam cientes de que o investimento nas Cotas poderá ter liquidez baixa relativamente a outras modalidades de investimento; e (iv) não possuam restrição legal e/ou regulamentar para investir no Fundo e/ou na Classe. O Administrador, Gestor, o Consultor Especializado e o distribuidor das Cotas da Classe e/ou suas partes relacionadas poderão participar como cotistas.
Custódia, Tesouraria, Controladoria e Escrituração	**HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** instituição financeira com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1.413, 8º andar, CEP 80620-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.669.186/0001-01 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 18.913, de 13/07/2021 ("**Custodiante**").
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de Cotas, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto neste Regulamento e, se aplicável, o instrumento que aprova a emissão de Cotas.
Capital Autorizado	Encerrada a Primeira Emissão, o Administrador, mediante orientação do Comitê de Investimentos, poderá, a qualquer tempo, emitir novas Cotas,

	sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas, limitadas ao montante total de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de Reais). A critério do Administrador, mediante orientação do Comitê de Investimentos, poderão ser realizadas mais de uma emissão de novas Cotas, desde que respeitado o valor global máximo autorizado acima. O Administrador, mediante orientação do Comitê de Investimentos, poderá cancelar eventual saldo remanescente não colocado no âmbito de uma determinada emissão, o qual irá recompor o Capital Autorizado para fins de verificação do atingimento do limite previsto no item acima.
Capital Autorizado para Emissão Extraordinária de Cotas para pagamento de despesas	Caso (i) não exista mais saldo não integralizado nos Compromissos de Investimento que possa ser utilizado para novas Chamadas de Capital, e (ii) o Fundo e/ou Classe necessitem de recursos exclusivamente para o pagamento de despesas e encargos do Fundo e/ou da Classe expressamente previstos neste Regulamento ou na regulamentação em vigor, o Administrador poderá realizar a Emissão Extraordinária de Cotas para pagamento de despesas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas, exclusivamente para fazer frente a tais despesas e encargos. Nesta hipótese, o Administrador notificará os Cotistas acerca da realização da Emissão Extraordinária para pagamento de despesas, comunicando a subscrição de Cotas por todos os Cotistas, na proporção de sua respectiva participação na Classe, realizada pelo Administrador, nos termos do mandato outorgado quando do ingresso na Classe, as quais deverão ser integralizadas no prazo de até 15 (quinze) Dias Corridos contados do envio da Notificação de Emissão Extraordinária para Pagamento de Despesas. Assim, ficarão os Cotistas obrigados a realizar a subscrição e integralização das Cotas objeto da Emissão Extraordinária na proporção de suas participações na Classe. As Cotas serão emitidas de modo a não realizar diluição injustificada de Cotistas e/ou transferência de riquezas entre os Cotistas. Na hipótese de qualquer Cotista não integralizar as Cotas da Emissão Extraordinária, por qualquer motivo, serão aplicáveis as condições previstas para inadimplemento de Cotistas.
Direito de Preferência em Novas Emissões	Os Cotistas da Classe terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas na exata proporção da respectiva participação de cada Cotista no Capital Comprometido da Classe, em qualquer cenário de emissão de novas Cotas da Classe, seja dentro do Capital Autorizado, seja em emissões posteriores aprovadas pela Assembleia Geral. O direito de preferência deverá ser exercido no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do envio do comunicado pelo Administrador sobre referido direito de preferência. O exercício do direito de preferência deverá ser efetivado no referido prazo, através da assinatura da ata de Assembleia Geral, na hipótese dos Cotistas presentes à Assembleia Geral, e/ou de documento a ser encaminhado pelo Administrador para este fim.

	Caso as novas Cotas não sejam integralmente subscritas no âmbito do exercício do direito de preferência previsto no item acima, as Cotas remanescentes poderão ser distribuídas a terceiros, sejam eles investidores da Classe ou não. O exercício do direito de preferência pelos Cotistas deverá observar (i) os procedimentos operacionais estabelecidos pela B3 ou pelo Escriturador, conforme aplicável; e (ii) a data de corte para exercício do direito de preferência a ser estabelecida no ato de aprovação da referida emissão de Cotas, respeitando os prazos operacionais estabelecidos pela B3 ou Escriturador.
Direito de Preferência em Alienação de Cotas	Os Cotistas terão o direito de preferência para subscrever e integralizar Cotas de Cotistas que desejem aliená-las, na exata proporção da respectiva participação de cada Cotista no Capital Comprometido da Classe. O direito de preferência deverá ser exercido no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do envio do comunicado pelo Administrador sobre referido direito de preferência. O exercício do direito de preferência deverá ser efetivado no referido prazo, através da assinatura da ata de Assembleia Geral, na hipótese dos Cotistas presentes à Assembleia Geral, e/ou de documento a ser encaminhado pelo Administrador para este fim. Na hipótese de haver sobras de Cotas ofertadas, o Administrador deverá informar os Cotistas que exerceram seu direito de preferência para que estes, no prazo de 07 (sete) dias, informem sua intenção de adquirir tais sobras, dirigindo comunicação a este respeito ao Cotista ofertante, com cópia para o Administrador e para o Gestor. Após o decurso dos prazos previstos nos itens anteriores sem que tenha havido, por parte dos demais Cotistas, exercício de direito de preferência, as Cotas ofertadas poderão ser alienadas a terceiros, no prazo subsequente de 15 (quinze) dias, desde que em prazos e condições não mais favoráveis do que os da oferta original aos Cotistas. Se, ao final do prazo previsto no item supra, o total das Cotas ofertadas não tiver sido adquirido por terceiros, ou sempre que os termos e condições aplicáveis à eventual alienação sejam mais favoráveis que a oferta original, o procedimento previsto neste item deverá ser reiniciado. Desde que atenda aos requisitos previstos nos itens acima, bem como a necessidade da verificação, pelo Administrador, da condição de Investidor Qualificado do cessionário, não será aplicável o direito de preferência aqui previsto nos casos de cessão de Cotas pelo Cotista (i) ao(s) seu(s) familiar(es) com relações de parentesco de até 2º (segundo) grau, (ii) as sociedades controladoras, controladas ou que estejam sob controle comum do referido Cotista, (iii) ao seu cônjuge, e/ou (iv) a veículos de investimento controlados pelo Cotista, sendo, portanto, totalmente livre a cessão de Cotas nestes casos.
Negociação	As Cotas poderão ser depositadas pelo Administrador para negociação em mercado de balcão organizado ou de bolsa, administrados pela B3, observado, conforme aplicáveis, as restrições à negociação previstas na

	legislação aplicável. Depois de as cotas estarem integralizadas e observados os procedimentos operacionais da B3, os titulares das cotas poderão negociá-las no mercado secundário, desde que definido pelo Administrador e pelos Cotistas em Assembleia de Cotistas, observados o prazo e as condições a serem definidos em Assembleia de Cotistas, seguidos os ritos operacionais e legais necessários para tanto. O Administrador, de acordo com a recomendação do Gestor, nos termos deste Regulamento, poderá, a qualquer momento, providenciar a alteração do mercado em que as cotas estejam admitidas à negociação, independentemente de prévia autorização da Assembleia Geral de Cotistas, desde que se trate de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, ambos administrados pela B3, situação em que o Administrador deverá tomar todas as providências necessárias para referida migração em até 5 (cinco) Dias Úteis da notificação do Gestor.
Cálculo do Valor da Cota	As Cotas terão o seu valor calculado diariamente com base na divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas da Classe, apurados ambos no encerramento do dia, isto é, no horário de fechamento dos mercados em que a Classe atua.
Distribuição de Proventos	As quantias que lhe forem atribuídas a título de dividendos, distribuídos por sociedades cujas ações ou cotas integrem a carteira da Classe, serão incorporados ao patrimônio da Classe e, se for o caso, serão destinados à amortização das Cotas.
Adoção de Política de Voto	O Gestor, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO 2 - DO CONSULTOR ESPECIALIZADO

2.1. <u>Consultor Especializado:</u> A Classe terá Consultor Especializado para auxiliar especialmente com a identificação, estruturação e negociação de oportunidades de investimento em Sociedades Alvo, cuja remuneração será paga diretamente pela Classe, sendo deduzida da Taxa de Gestão.

2.11.1. O Consultor Especializado terá as seguintes obrigações:

(i) identificar e analisar oportunidades de investimento e desinvestimento em Sociedades Alvo, que se enquadrem na política de investimento da Classe descrita neste Regulamento, recomendando ao Gestor para que analise e submeta à apreciação do Comitê de Investimentos;

(ii) assessorar o Gestor com estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia de Cotistas, bem como com atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

(iii) mentorar e apoiar os fundadores, sócios, administradores e/ou colaboradores das Sociedades Alvo investidas pela Classe;

(iv) assessorar o Gestor na estratégia de desinvestimento da Classe;

(v) coordenar a due diligence das Sociedades Alvo;

(vi) recomendar ao Administrador a realização de Chamadas de Capital, quando for necessário;

(vii) negociar, em conjunto com o Gestor, acordos de acionistas das Sociedades Alvo, bem como demais contratos necessários ao cumprimento dos objetivos da Classe, a serem celebrados pelo Administrador

ou pelo Gestor, conforme aplicável, em nome da Classe, quando aprovados pelo Comitê de Investimentos;

(viii) apresentar ao Comitê de Investimentos proposta de orientação e instrução do Gestor quando do exercício dos direitos inerentes aos Ativos Alvo, incluindo, mas não se limitando a, definição do voto a ser proferido nas reuniões de sócios e nas assembleias gerais e especiais das Sociedades Alvo, dentre outros;

(ix) acompanhar as atividades das Sociedades Alvo, podendo ter acesso às informações relevantes de gestão e desempenho;

(x) quando aplicável, oferecer recomendações à Assembleia de Cotistas para que esta delibere sobre as amortizações de Cotas da Classe, inclusive sobre os montantes a serem amortizados;

(xi) propor ao Administrador a convocação de Assembleia de Cotistas para deliberar sobre antecipação ou prorrogação do Período de Formação da Carteira;

(xii) propor ao Administrador a convocação de Assembleia de Cotistas para deliberar sobre alteração do Prazo de Duração do Fundo;

(xiii) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas e do Comitê de Investimentos inerentes aos investimentos da Classe;

(xiv) transferir ao Fundo e à Classe qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de consultor da Classe; e

(xv) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento e as normas aplicáveis.

2.2. **Substituição do Consultor Especializado ou do Gestor**: Em caso de substituição do Gestor ou do Consultor Especializado, caberá à Gestora e/ou ao Consultor Especializado substituído, respeitados os termos dos contratos celebrados entre eles e o Fundo e/ou a Classe:

I. até a data da sua efetiva substituição, a parcela que lhe couber da Taxa de Gestão de forma *pro rata temporis*, nos termos deste Regulamento e dos respectivos contratos celebrados com o Fundo, conforme seja o caso; e

II. em caso de destituição sem Justa Causa, Taxa de Performance calculada de acordo com a fórmula abaixo:

$$Pfee = 20\% \times (VRA - VIA)$$

Onde:

Pfee: Taxa de Performance devida ao Gestor e/ou ao Consultor Especializado em caso de destituição sem Justa Causa, conforme os respectivos contratos celebrados com o Fundo e/ou a Classe;

VRA: o resultado da soma dos valores provenientes (i) das alienações ou atos de desinvestimento das Sociedades-Alvo vinculadas aos Investimentos Existentes que tenham ocorrido até a data da destituição, (ii) dos rendimentos, proventos ou valores de qualquer outra natureza, que tenham sido ou que venham a ser recebidos pela Classe, provenientes dos Investimentos Existentes que tenham ocorrido até a data da destituição, devidamente atualizados pelo *Benchmark* desde a respectiva data de recebimento pela Classe, e (iii) do valor das Sociedades-Alvo avaliadas pelo método do valor justo, apurado por meio de laudo de avaliação elaborado por empresa de avaliação independente contratada às expensas da Classe para esse fim; e

VIA: a soma dos valores dos Investimentos Existentes realizados pela Classe, direta ou indiretamente, nas Sociedades-Alvo, devidamente atualizado pelo *Benchmark* desde a respectiva data de desembolso pelo Fundo.

CAPÍTULO 3 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

3.1. A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Regulamento e no respectivo Boletim de Subscrição.

3.2. Os seguintes eventos obrigarão o Administrador a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:

(i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de Classe de Cotas do Fundo; e

(ii) ocorrência de oscilações negativas relevantes nos valores dos Ativos Alvo nos quais a Classe invista.

3.3. Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

3.4. Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo Administrador na hipótese de Patrimônio Líquido da Classe negativo.

4. ENCARGOS DA CLASSE

4.1. A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175, e, salvo decisão contrária da Assembleia Especial de Cotistas, quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado. Constituem encargos da Classe as despesas previstas na Parte Geral deste Regulamento, aplicável apenas à Classe, assim como prevista na regulamentação aplicável.

5. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

5.1. O objetivo da Classe é proporcionar a seus Cotistas a valorização de suas Cotas, mediante a aplicação de, no mínimo, 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido da Classe em ações, debêntures simples, debêntures conversíveis, bônus de subscrição, títulos e valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas e sociedades anônimas, incluindo mútuos conversíveis, bem como ativos no exterior, de emissão das Sociedades Alvo.

5.1.1. A Classe pode investir até 20% (vinte por cento) de seu Capital Comprometido em ativos no exterior, desde que tais ativos possuam a mesma natureza econômica dos ativos referidos no item 5.1 e observem o disposto no Artigo 12 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

5.1.2. A Classe pode investir nas Sociedades Alvo de que trata o item 5.1 acima por meio de instrumentos que lhe confiram o direito de adquirir participação societária, independente do momento do efetivo aporte dos recursos, tais como contratos de opção de compra ou subscrição de ações ou cotas, mútuos conversíveis em participação societária ou outros instrumentos ou arranjos contratuais que resultem em aporte de capital ou dívida, conversível ou não.

5.1.3. Caso a Classe possua recursos que não estejam investidos em Ativos Alvo das Sociedades Alvo, a parcela remanescente do Patrimônio Líquido da Classe deverá estar alocada em Ativos Financeiros.

5.2. O investimento em debêntures simples está limitado a 33% (trinta e três por cento) do Capital Comprometido da Classe.

5.3. Os valores mobiliários objeto de investimento pelo Fundo poderão decorrer (i) de emissões primárias, públicas ou privadas; ou (ii) de negociações no mercado secundário, públicas ou privadas, inclusive relativas a processos de recuperação ou reestruturação societárias, por meio dos quais ocorram troca de controle através de negociações com ações ou quotas já existentes.

5.4. A Classe poderá aplicar até 100% (cem por cento) do seu Patrimônio Líquido da Classe em títulos e valores mobiliários de emissão e/ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica ou instituição financeira, de seus controladores, de sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, de coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

5.5. A Classe, representada pelo Gestor, participará do processo decisório das Sociedades Alvo, com efetiva influência na definição de suas políticas estratégicas e na sua gestão. A participação da Classe no processo decisório das Sociedades Alvo se dará, exemplificativamente, por meio: (i) da detenção de ações, inclusive por meio de propriedade fiduciária em garantia, que integrem o respectivo bloco de controle dessa Sociedade Alvo; (ii) da celebração de acordo de acionistas; ou, ainda, (iii) da celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure à Classe efetiva influência na definição da política estratégica e gestão das Sociedades Alvo, inclusive, mas não se limitando, por meio de indicação de membros do conselho de administração das Sociedades Alvo.

5.6. O Gestor terá o prazo de até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data inicial de cada integralização de Cotas para enquadrar a Carteira da Classe aos limites de sua Política de Investimento, conforme disposto neste Regulamento.

5.6.1. O Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido neste item 5.6, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas.

5.6.2. Caso o desenquadramento ao limite do item 5.5 acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto no *caput*, o Gestor deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: (i) reenquadrar a carteira; ou (ii) solicitar ao Administrador a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado Cotas na última Chamada de Capital ou emissão de Cotas para integralização à vista, conforme o caso, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

5.6.3. Os valores restituídos aos Cotistas na forma do item 5.6.2, (ii) acima não serão contabilizados como Capital Investido e deverão compor o Capital Comprometido do respectivo Cotista, se houver, hipótese em que tais valores poderão ser objeto de novas Chamadas de Capital pelo Administrador, nos termos deste Regulamento.

5.7. Em caráter suplementar, a Classe também poderá buscar a valorização de suas Cotas por meio de aplicação de seus recursos em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios de composição e diversificação de carteira dispostos no presente Regulamento, nos termos desta Política de Investimentos.

5.8. AFAC: A Classe poderá realizar AFAC das Sociedades Alvo, observados os requisitos abaixo, bem como a Política de Investimento disposta neste Regulamento.

5.8.1. A Classe pode realizar AFAC nas Sociedades Investidas que compõem a sua carteira, desde que: (i) a Classe possua investimento em ações da Sociedade Investidas na data da realização do AFAC; (ii) o AFAC represente, no máximo, 100% (cem por cento) do Capital Comprometido da Classe, observado o item 5.1; (iii) seja vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte da Classe; e (iv) o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 120 (cento e vinte) dias corridos.

5.9. Derivativos: É vedada à Classe a realização de quaisquer operações com derivativos, exceto: (a) quando as operações no mercado de derivativos não resultarem em exposição superior ao Patrimônio Líquido da

Classe; e (b) se realizadas nas seguintes hipóteses: (A) exclusivamente para fins de proteção patrimonial (*hedge*) da Classe; ou (B) envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Alvo que integrem a carteira da Classe com o propósito de: (x) ajustar o preço de aquisição de Sociedades Alvo investidas pela Classe com o consequente aumento ou a consequente diminuição na quantidade de ações investidas; ou (y) alienar as ações de Sociedades Alvo investidas no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

5.10. Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações: A Classe não poderá realizar investimentos em cotas de outros fundos de investimento em participações.

5.11. Operações de Empréstimo: A Classe não realizará operações de empréstimo de qualquer natureza, salvo (a) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscrevem, observado que o valor do empréstimo estará limitado ao montante necessário para assegurar o cumprimento do Compromisso de Investimento previamente assumido pela Classe ou para garantir a continuidade de suas operações, observado o disposto no artigo 113, inciso V, da parte geral da Resolução CVM 175, (b) empréstimo contraído exclusivamente para cobrir Patrimônio Líquido negativo ou (c) caso a Classe obtenha apoio financeiro direto de organismos de fomento, estando, nesta hipótese, autorizada a contrair empréstimos ou financiamentos, diretamente, dos organismos de fomento, limitados ao montante correspondente a 30% (trinta por cento) dos ativos da carteira, observadas as demais disposições correlatas aplicáveis do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

5.12. A Classe poderá realizar investimentos durante todo o Período de Formação da Carteira, na medida em que obtiver recursos decorrentes de Chamadas de Capital ou da alienação, liquidação ou amortização de Ativos Alvo e/ou de Ativos Financeiros durante o Período de Formação da Carteira, incluindo os rendimentos deles decorrentes, conforme item 5.12.2 abaixo.

5.12.1. O Consultor Especializado deverá identificar e analisar oportunidades de investimento em Sociedades Alvo durante o Período de Formação de Carteira, submetendo suas recomendações para análise do Gestor, o qual, respeitada a competência do Comitê de Investimentos, fará a gestão discricionária da carteira da Classe buscando sempre o melhor interesse da Classe e a valorização das Sociedades Alvo.

5.12.2. Quaisquer recursos recebidos pela Classe durante o Período de Formação da Carteira provenientes da amortização, resgate ou quaisquer outros pagamentos ou distribuições referentes aos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe poderão ser utilizados para realização de novos investimentos pela Classe em Ativos Alvo ou amortização de Cotas ou retidos para recomposição ou pagamento de Encargos e demais exigibilidades da Classe, respeitada a competência do Comitê de Investimentos e a recomendação do Consultor Especializado.

5.12.3. A Classe, após o término do Período de Formação de Carteira, não realizará investimentos em novas Sociedades Alvo. Após o término do Período de Formação de Carteira, a Classe somente realizará investimentos adicionais nas Sociedades Alvo que receberam investimentos durante o Período de Formação de Carteira ou naquelas Sociedades-Alvo nas quais a Classe tenha se comprometido a investir durante o Período de Formação de Carteira.

5.12.4. Findo o Período de Formação de Carteira, iniciar-se-á o Período de Desinvestimento, em que a Gestora, em conjunto com o Consultor Especializado, deverá buscar as melhores estratégias para a alienação dos investimentos, devendo envidar seus melhores esforços no processo de desinvestimento total da Classe, de acordo com estudos, análises e estratégias de desinvestimento, que, conforme conveniência e oportunidade, levarão em consideração sempre o melhor interesse da Classe.

5.12.5. Excepcionalmente, consideradas as oportunidades de mercado, o Gestor poderá realizar a alienação de Ativos Alvo da Classe dentro do Período de Formação de Carteira, respeitada a competência do Comitê de Investimentos e a recomendação do Consultor Especializado.

5.12.5.1. Na hipótese prevista no item 5.12.5., o Gestor, em nome da Classe, poderá, respeitada a competência do Comitê de Investimentos e a recomendação do Consultor Especializado, reinvestir durante o Período de Formação de Carteira o produto das alienações de Ativos Alvo, desde que não tenha havido a devolução de tais valores aos Cotistas a título de distribuição e/ou amortização.

5.13. Dentre outros procedimentos e estratégias previstos na Resolução CVM 175 ou especificados neste Regulamento visando o desinvestimento, o Gestor, respeitadas as competências do Comitê de Investimentos e as recomendações do Consultor Especializado:

(i) envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total da Classe, de acordo com estudos, análises, e estratégias de desinvestimento, sendo que os recursos provenientes da alienação dos investimentos deverão ser utilizados para o pagamento de despesas, incluindo prestadores de serviços, e para a amortização de suas Cotas, nessa ordem;

(ii) como forma de otimizar a performance dos investimentos e obter os melhores resultados na venda das Sociedades Investidas, o Gestor deverá priorizar iniciativas de negócio que agreguem valor a possíveis compradores estratégicos e facilitará possíveis transações, como (a) a construção de modelos de negócio sólidos e comprovados; (b) a contratação de times de gestão profissionais; (c) a introdução de processos e princípios corporativos; (d) a produção de reportes de gestão e demonstrativos financeiros auditados; e (e) a implementação de um modelo de governança corporativa.

5.14. O Gestor, ainda, buscará ter êxito no desinvestimento da carteira de investimentos da Classe e, por meio deste, buscar a maximização do retorno aos Cotistas, implementando uma combinação de estratégias a serem desenvolvidas durante o Período de Formação da Carteira para alienação dos investimentos da Classe, incluindo, sem limitação: (i) venda para empresas nacionais e/ou internacionais de grande porte; (ii) venda para investidores financeiros (como fundos de *private equity*); e (iii) venda em bolsa de valores, que, conforme conveniência e oportunidade, levarão em consideração sempre o melhor interesse do Fundo e da Classe, em todos os casos, através de estudos, análises e estratégias de desinvestimento.

5.15. Durante o Período de Desinvestimento, a Classe não realizará novos investimentos, ressalvado o disposto neste Regulamento, e envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total da Classe.

6. CRITÉRIOS MÍNIMOS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

6.1. A Classe participará do processo decisório das Sociedades Investidas, seja por meio da detenção de participação societária que componha o respectivo bloco de controle dessas Sociedades Investidas, da celebração de acordo de acionistas ou de cotistas ou, ainda, pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure à Classe efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio de indicação de membros do conselho de administração.

6.2. A participação da Classe no processo decisório das Sociedades Investidas estará dispensada nas hipóteses previstas nos art. 6º e 7º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175. As Sociedades Investidas constituídas na forma de companhias de capital fechado nas quais a Classe invista deverão necessariamente seguir as seguintes práticas de governança corporativa, ressalvadas eventuais exceções aplicáveis pela legislação vigente:

(i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;

(ii) estabelecimento de mandato unificado de 2 (dois) anos para todo o Conselho de Administração, quando existente;

(iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas e/ou Afiliadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos e valores mobiliários da Sociedade Investida;

(iv) adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

(v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta na categoria A, obrigar-se, perante a Classe, a aderir a segmento especial de entidade administradora de mercado organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos (i) a (iv) acima; e

(vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

7. CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE

7.1. Os Ativos Alvo serão registrados nos respectivos livros de registros da respectiva Sociedade Alvo ou, conforme o caso, custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvados os casos de dispensa do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

7.2. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em Conta da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, exceto no caso de dispensa na forma do parágrafo primeiro, do Art. 25, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175**.**

7.2.1. Caso dispensada a contratação de custodiante, o Administrador deve assegurar a adequada salvaguarda dos ativos que não estejam sob custódia, o que inclui a realização das seguintes atividades:

(i) receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos ativos;

(ii) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e

(iii) cobrar e receber, em nome da Classe, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.

8. RELAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS

8.1. Nos termos do Art. 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, salvo por aprovação em Assembleia Especial de Cotistas por maioria das Cotas subscritas, é vedada a aplicação de recursos da Classe em Sociedades Alvo nas quais participem:

(i) o Administrador, o Gestor, o Consultor Especializado, os membros de comitês e conselhos eventualmente criados pela Classe e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou

(ii) quaisquer das pessoas mencionadas no item anterior que: estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

8.1.1. Salvo por aprovação em Assembleia Especial de Cotistas por maioria das Cotas subscritas, é vedada a realização de operações em que a Classe figure como contraparte das pessoas mencionadas no subitem (i) acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos por Prestador de Serviço Essencial, exceto nas operações de zeragem das sobras de caixa e aquisição de Ativos Financeiros para liquidez da Classe.

8.1.2. Conforme disposto no Art. 27, parágrafo segundo, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, o disposto no item 8.1.1 acima não se aplica quando o Administrador ou Gestor atuarem como administrador ou gestor de classes investidas ou na condição de contraparte da Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.

9. POLÍTICA DE COINVESTIMENTO

9.1. O Todos os investimentos da Classe poderão ser realizados em conjunto com outros investidores, exceto com o Administrador. Os coinvestimentos poderão ser realizados por meio de parceria entre a Classe e coinvestidores parceiros convidados pela Classe, sendo que, em tal parceria, deverá ser adquirida, pelos coinvestidores parceiros, participação societária ou títulos conversíveis em participação da Sociedade Alvo, diretamente ou por meio de veículos próprios, em participação societária a ser previamente recomendada pelo Consultor Especializado em cada caso. Os coinvestidores parceiros deverão se comprometer perante a Classe a aderir às decisões adotadas para a Classe em relação às Sociedades Alvo.

9.1.1. Serão admitidos coinvestidores:

(i) considerados pelo Consultor Especializado como "estratégicos" para o projeto a ser desenvolvido pela Sociedade Alvo, que já detenham participações na Sociedade Alvo ou que passarão a deter participação na Sociedade Alvo a partir do coinvestimento, independentemente de serem ou não Cotistas da Classe;

(ii) considerados pelo Consultor Especializado como "mentores" dos fundadores, sócios, administradores e/ou colaboradores da Sociedade Alvo, independentemente de serem ou não Cotistas da Classe; e/ou

(iii) "Cotistas", necessariamente detentores de Cotas da Classe, que poderão receber eventual oportunidade de investimento remanescente após os investimentos realizados por investidores "estratégicos" e investidores "mentores", se houver, para investimento de forma proporcional às suas participações na Classe.

10. INVESTIMENTOS DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR E DO CONSULTOR ESPECIALIZADO

10.1. O Administrador, o Gestor e o Consultor Especializado, incluindo seus sócios e/ou sociedades a eles ligadas, podem realizar investimentos dentro da mesma tese de investimento da Classe, de acordo com as suas respectivas estratégias de negócio, sem necessidade de aprovação prévia pela Assembleia Especial de Cotistas.

11. COTAS

11.1. O Patrimônio Líquido da Classe é constituído pela soma: (i) do caixa disponível; (ii) do valor da carteira, incluindo os Ativos Alvo e os Ativos Financeiros; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades. A avaliação do valor da carteira da Classe será feita utilizando-se para cada Ativo Alvo integrante da carteira os critérios previstos na Instrução CVM 579.

11.2. As Cotas da Classe corresponderão a frações ideais de seu patrimônio, terão forma nominativa e escritural, conferindo aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, incluindo o direito de comparecer às

Assembleias de Cotistas, sendo atribuído a cada Cota o direito equânime de voto, ressalvadas as hipóteses de impedimento e/ou suspensão de direitos de voto previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

11.3. As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, conforme item 11.2 acima, cuja propriedade presume-se: (i) pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas, enquanto mantidas em conta de depósito mantidas junto ao Escriturador em nome dos respectivos Cotistas, nos termos do art. 15 da parte geral da Resolução CVM 175; e (ii) pelos controles de titularidade mantidos pelo depositário central junto ao qual as Cotas estejam depositadas.

11.4. Não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo, senão na data de liquidação da Classe e segundo os procedimentos previstos neste Anexo.

11.5. As Cotas serão integralizadas pelo Preço de Integralização, com moeda corrente nacional ou mediante entrega de Ativos Alvo, neste último caso avaliados a valor de mercado, sendo certo que o Administrador poderá exigir o respectivo laudo de avaliação, conforme aplicável na forma da regulamentação vigente, respeitada a competência da Assembleia Geral de Cotistas, conforme o caso, desde que estejam em linha com os termos da política de investimento da Classe e sejam passíveis de compor a Carteira da Classe, na forma aprovada pelo Administrador, conforme orientação do Comitê de Investimentos, tendo em vista a estratégia de gestão adotada, sua cotação ou valor de mercado e sua concentração na Carteira da Classe no momento da integralização.

11.6. O patrimônio inicial mínimo da Classe, qual seja, o montante mínimo a ser subscrito para o funcionamento da Classe, para a Primeira Emissão, é de R$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais).

11.7. A oferta inicial de Cotas do Fundo terá as características constantes do Adendo III ao presente Regulamento.

11.8. Observadas as disposições deste Regulamento sobre Capital Autorizado, as emissões de Cotas subsequentes à oferta inicial de Cotas deverão ser aprovadas pela Assembleia de Cotistas, que indicará todas as condições da oferta, incluindo se a emissão será realizada como oferta pública ou privada, nos termos deste Regulamento.

11.8.1. A cada nova emissão, poderá ser cobrado o Custo Unitário de Distribuição, o qual deverá ser arcado pelos investidores ao adquirir as cotas. Tais valores serão destinados ao pagamento das comissões devidas pela coordenação, estruturação e distribuição das Cotas, além de outras despesas incorridas na emissão das novas Cotas. O Custo Unitário de Distribuição será fixado, se aplicável, a cada nova emissão de Cotas do Fundo.

11.9. As novas Cotas, emitidas dentro do limite do Capital Autorizado, poderão ser emitidas em uma ou várias emissões, observada a competência do Comitê de Investimentos, e o saldo eventualmente não colocado em uma determinada emissão, apesar de poder ser cancelado ao final da oferta, recomporá o Capital Autorizado ainda não consumido.

11.9.1. A deliberação do Comitê de Investimentos que aprovar a emissão de novas Cotas nos termos do item 11.8 acima indicará todas as condições da oferta, incluindo se a emissão será realizada como oferta pública ou privada, nos termos deste Regulamento.

11.9.2. O preço de emissão das novas Cotas será fixado pelo Administrador, após recomendação do Comitê de Investimento, o qual não poderá acarretar a diluição injustificada dos Cotistas da Classe.

11.10. Será assegurado aos Cotistas da Classe direito de preferência para a subscrição das novas Cotas emitidas em qualquer cenário de emissão de novas Cotas do Fundo ou da Classe, observadas as disposições a respeito do Direito de Preferência previstas neste Regulamento.

11.11. A subscrição de recursos na Classe será efetivada mediante a celebração de Boletim de Subscrição, que será assinado pelo subscritor e autenticado pelo Administrador. Caso a integralidade das Cotas subscritas não sejam integralizadas à vista, além do Boletim de Subscrição, deverá ser assinado um Compromisso de Investimento, mediante o qual o investidor se obrigará, sob as penas nele expressamente previstas, a integralizar o valor do Capital Comprometido pelo Preço de Integralização, à medida que o Administrador faça Chamadas de Capital, de acordo com prazos, processos decisórios e demais procedimentos estabelecidos no respectivo instrumento, observada a previsão de multa e juros legais em caso de atraso na integralização das novas Cotas subscritas.

11.12. No caso de celebração de Compromisso de Investimento para adoção de mecanismo de Chamada de Capital na integralização das Cotas, o Administrador, mediante orientação do Comitê de Investimentos, enviará as Chamadas de Capital para que os Cotistas integralizem total ou parcialmente suas Cotas pelo Preço de Integralização, até o 10º (décimo) Dia Útil contado do envio da Chamada de Capital, de acordo com as demais previsões nos respectivos Compromissos de Investimento celebrados.

11.12.1. Para fins de cotização da integralização das Cotas no âmbito das Chamadas de Capital, será considerada exclusivamente a data especificada em cada Notificação de Integralização, de modo que os recursos integralizados somente passarão a compor o Patrimônio Líquido da Classe na referida data especificada em cada Notificação de Integralização.

11.13. O Administrador, mediante orientação do Comitê de Investimentos, poderá realizar Chamadas de Capital durante o Período de Formação de Carteira da Classe, a qualquer momento, até o limite do Capital Comprometido. As Chamadas de Capital serão realizadas de forma simultânea entre todas as Cotas, respeitadas as regras aplicáveis durante o Período de Nivelamento, hipótese em que apenas os Cotistas Subsequentes poderão ser chamados a integralizar suas Cotas.

11.14. Poderão ser realizadas Chamadas de Capital após o Período de Formação de Carteira da Classe apenas para (i) fazer frente ao pagamento de taxas e Encargos do Fundo e/ou da Classe, (ii) o cumprimento de compromissos assumidos pela Classe durante o Período de Formação de Carteira, e (iii) a realização de novos investimentos nas Sociedades Alvo já investidas (follow on).

11.15. Caso o Capital Comprometido não seja chamado durante o Prazo de Duração do Fundo, o saldo não integralizado será automaticamente cancelado.

11.16. As Cotas serão integralizadas pelo Preço de Integralização, com moeda corrente nacional ou mediante entrega de Ativos Alvo, neste último caso avaliados a valor de mercado, sendo certo que o Administrador poderá exigir o respectivo laudo de avaliação, conforme aplicável na forma da regulamentação vigente, respeitada a competência da Assembleia de Cotistas, conforme o caso, desde que estejam em linha com os termos da política de investimento da Classe e sejam passíveis de compor a Carteira da Classe, na forma aprovada pelo Administrador, conforme orientação do Comitê de Investimentos, tendo em vista a estratégia de gestão adotada, sua cotação ou valor de mercado e sua concentração na Carteira da Classe no momento da integralização.

11.17. O Cotista que não fizer a integralização nas condições previstas no Boletim de Subscrição e/ou no Compromisso de Investimento, se for o caso, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito na forma prevista no Boletim de Subscrição ou no Compromisso de Investimento, conforme o caso.

11.18. Sendo adotado o mecanismo de Chamada de Capital, para fins de constituição do Cotista em mora em caso de inadimplemento, cada Chamada de Capital será considerada uma obrigação isolada, verificando-se a mora no Dia Útil imediatamente subsequente à data limite para integralização na respectiva notificação de Chamada de Capital.

11.19. Serão aplicadas ao Cotista inadimplente as seguintes penalidades: (a) suspensão dos direitos políticos e econômicos sobre a totalidade das Cotas subscritas, inclusive as integralizadas; (b) cobrança de juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido; e (c) constituição de poderes a favor da Administradora para que esta (i) venda as cotas do Cotista Inadimplente, respeitado o Direito de Preferência dos demais Cotistas previsto neste Regulamento, pelo valor da cota do Dia Útil imediatamente anterior à data da venda, com a destinação do produto da venda à Classe para pagamento do valor inadimplido, até o limite deste, e o restante, se houver, ao Cotista Inadimplente, ou (ii) adote as medidas legais cabíveis para cobrança judicial e execução forçada contra o Cotista Inadimplente, conforme venha a ser decidido pela Assembleia Geral de Cotistas. Em caso de intervenção de advogado para cobrança administrativa ou judicial, serão devidos, ainda, pelo Cotista inadimplente, honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida total consolidada.

11.20. As Cotas poderão ser admitidas à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado. Caberá ao intermediário, no caso de operações de aquisição de Cotas no mercado secundário, assegurar o enquadramento do adquirente de Cotas ao Público-Alvo da Classe.

11.21. A transferência da titularidade das Cotas fica condicionada à verificação pela Administradora do atendimento aos requisitos do presente Regulamento e na regulamentação vigente, cabendo ao Cotista que desejar alienar as suas Cotas, no todo ou em parte, manifestar sua intenção à Administradora, que notificará imediatamente os demais Cotistas, sendo que os Cotistas têm Direito de Preferência para adquiri-las na proporção das respectivas Cotas detidas, especificando em tal comunicação o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta.

11.22. Após os procedimentos previstos neste Regulamento, o respectivo termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário, na forma definida pela Administradora, deve ser encaminhado pelo cessionário à Administradora, a qual deverá atestar o recebimento do referido documento para que só então seja procedida a alteração da titularidade das Cotas nos respectivos registros do Fundo. A cessão somente produzirá efeitos perante a Classe a partir da finalização do ato de alteração da titularidade das Cotas pela Classe.

11.23. Com exceção das negociações realizadas em bolsas de valores, as Cotas somente poderão ser transferidas a Cotistas ou a terceiros se a transferência for previamente aprovada pelo Administrador, cuja recusa somente será justificada em razão de restrições legais e regulamentares, em especial aquelas relacionadas a inconsistências ou irregularidades encontradas em processo de verificação da adequação de perfil de risco e investimento e de know your client (conheça seu cliente) dos potenciais novos Cotistas.

11.24. Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão (i) atender aos requisitos especificados no Público-Alvo; (ii) aderir aos termos e condições da Classe por meio da assinatura e entrega à Administradora dos documentos por esta exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas; (iii) informar o preço de aquisição das Cotas adquiridas; e (iv) enviar cópia da nota de negociação das Cotas adquiridas, sob pena do preço de aquisição de tais Cotas ser considerado zero para fins de tributação.

11.25. A Administradora não estará obrigada a registrar qualquer transferência de Cotas que não obedeça aos procedimentos descritos neste Regulamento.

12. AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

12.1. O Administrador poderá, a qualquer tempo, mediante recomendação do Comitê de Investimentos, realizar amortizações das Cotas da Classe, mediante o pagamento uniforme a todos os Cotistas de parcela do valor de suas Cotas, sem redução do número de Cotas emitidas.

12.2. A amortização abrangerá somente as Cotas integralizadas da Classe.

12.3. A amortização de Cotas deverá se dar em moeda corrente nacional.

12.4. O Cotista inadimplente poderá ter a amortização a que tiver direito compensada com os débitos existentes perante a Classe, até o limite de seus débitos, devidamente acrescido dos encargos e penalidades previstos no item 11.19 acima.

12.5. Caso o Cotista receba qualquer valor a título de distribuição ou amortização que não lhe seria devido, em decorrência de qualquer erro dos prestadores de serviço do Fundo ou da Classe, ficará obrigado a devolver o valor recebido a maior imediatamente após ser notificado, sob pena de serem-lhe aplicáveis todas as medidas judiciais cabíveis, na forma da Lei, a serem tomadas pelo Administrador, em nome do Fundo e/ou da Classe.

13. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

13.1. A Assembleia Especial de Cotistas desta Classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida Classe, na forma da Resolução CVM 175 e alterações posteriores.

13.1.1. Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia não têm direito a voto sobre a totalidade das cotas subscritas, inclusive as integralizadas.

13.1.2. O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse da classe de cotas.

13.2. Este Anexo pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

13.3. Considera-se o correio eletrônico (e-mail) uma forma de correspondência válida entre o Administrador e os cotistas, inclusive para convocação de Assembleias de Cotistas e procedimentos de consulta formal, sendo obrigação do cotista manter seus dados atualizados junto ao Administrador. Caso o cotista não tenha comunicado ao Administrador a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o Administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas nesta Resolução ou no regulamento do fundo, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

14. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE E/OU DO FUNDO

14.1. A Classe e/ou Fundo serão liquidados ao término do Prazo de Duração. Adicionalmente, a Classe e/ou o Fundo poderão ser liquidados, a qualquer momento, por deliberação da Assembleia de Cotistas.

14.2. A Classe e/ou Fundo serão liquidados em razão: (i) da liquidação antecipada deliberada em Assembleia de Cotistas; (ii) do encerramento do Prazo de Duração; ou (iii) do não enquadramento da Classe nos prazos previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

14.3. Na ocorrência da liquidação da Classe e/ou do Fundo, o Administrador: (i) liquidará todos os investimentos da Classe em Ativos Financeiros, conforme orientação do Gestor, transferindo todos os recursos daí resultantes para a Conta da Classe; (ii) realizará o pagamento dos Encargos da Classe e a amortização das Cotas, até o limite dos recursos disponíveis na Conta da Classe; e (iii) realizará, de acordo com as orientações e instruções do Gestor, a alienação dos investimentos nas Sociedades Alvo integrantes da carteira de investimentos da Classe.

14.3.1. No caso de Liquidação da Classe e/ou do Fundo, os Cotistas terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido da Classe em igualdade de condições e na proporção dos valores para resgate de suas Cotas e no limite desses valores, deduzidas as despesas necessárias para a liquidação da Classe. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.

14.3.2. Quando da liquidação da Classe e/ou do Fundo por força do término do Prazo de Duração, o Administrador deverá iniciar a divisão do Patrimônio Líquido da Classe entre os Cotistas, proporcionalmente às suas participações percentuais na Classe, no prazo máximo de 30 (trinta) Dias

Corridos contados do término do Prazo de Duração ou, uma vez deliberada sua prorrogação, no prazo máximo de 30 (trinta) Dias Corridos contados do término do prazo de sua prorrogação.

14.3.3. Uma vez iniciados os procedimentos de liquidação, o Administrador fica autorizado a, de modo justificado, prorrogar o prazo acima previsto nas seguintes hipóteses: (i) liquidez da Carteira incompatível com o prazo previsto para sua liquidação; (ii) existência de obrigações ou direitos de terceiros em relação ao Fundo e/ou à Classe, ainda não prescritos; (iii) existência de ações judiciais pendentes, em que a Classe divulgação figure no polo ativo ou passivo; ou (iv) decisões judiciais que impeçam o resgate da Cota pelo seu respectivo titular.

14.4. Caso a Classe não possua recursos suficientes para o pagamento de todas as Cotas no momento de sua liquidação, e desde que a Classe possua investimentos remanescentes, uma das seguintes providências deverá ser tomada, cabendo ao Gestor escolher a opção que possa oferecer o melhor resultado para os Cotistas:

(i) a critério do Gestor, vender os Ativos Alvo e demais Ativos Financeiros em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nos referidos mercados;

(ii) a critério do Gestor, vender, através de transações privadas, os Ativos Alvo integrantes da carteira da Classe que não sejam negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado no Brasil; ou

(iii) por recomendação do Gestor e desde que previamente aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas, distribuir ativos, mediante entrega de bens ou direitos da Classe, proporcionalmente à quantidade de Cotas detida por Cotista, e pelo valor justo dos bens e/ou direitos objeto da referida distribuição de ativos, calculado nos termos da regulamentação aplicável, mediante procedimento a ser determinado em Assembleia de Cotistas, observado o disposto na Resolução CVM 175 e, de todo modo, fora do ambiente da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3.

14.4.1. Em todo e qualquer caso, a liquidação dos ativos da Classe, conforme mencionadas no item 14.3 acima, deverá ser realizada em observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe.

14.4.2. Após a divisão dos ativos da Classe entre os Cotistas, o Administrador deverá liquidar a Classe e/ou o Fundo, submetendo à CVM os documentos requeridos pelas autoridades competentes dentro do prazo regulamentar, bem como tomar todas e quaisquer providências para liquidar a Classe e/ou o Fundo perante as autoridades competentes.

14.4.3. Para fins da distribuição de ativos de que trata a alínea (iii) acima, no caso de: (i) entrega de Ativos Alvo aos Cotistas, o Administrador deverá proceder à transferência de titularidade de tais Ativos Alvo, mediante a celebração de todos os atos necessários; e/ou (ii) entrega de Ativos Financeiros aos Cotistas, o Administrador deverá atualizar o registro mantido na entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM responsável pela custódia de tais Ativos Financeiros.

14.4.4. Caso a liquidação da Classe seja realizada de acordo com a alínea (iii) acima: (i) qualquer Cotista não possa deter diretamente Ativos Alvo das Sociedades Alvo, em virtude de restrições legais e/ou regulatórias; ou (ii) os Cotistas não chegarem a um acordo sobre a divisão dos ativos, tais Cotistas deverão constituir um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

14.4.5. O Administrador deverá notificar os Cotistas membros do condomínio referido no item 14.4.4 acima para que elejam um administrador para o referido condomínio, na forma do art. 1.323 do Código

Civil, informando a proporção de Ativos Alvo a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

14.4.6. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos itens acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maior quantidade de Cotas em circulação.

14.4.7. O Custodiante e/ou empresa por ele contratada fará a guarda dos ativos integrantes da carteira da Classe pelo prazo não prorrogável de 90 (noventa) dias corridos, contados da notificação referida no item 14.4.5 acima, durante o qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas indicará, ao Administrador e ao Custodiante, data, hora e local para que seja feita a entrega dos títulos e valores mobiliários aos Cotistas. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos títulos e Ativos Alvo da carteira da Classe na forma do art. 334 do Código Civil.

14.4.8. Para os fins deste item, fica desde já ressalvado que Cotistas que não estejam sujeitos a qualquer restrição legal e/ou regulatória para deter diretamente os Ativos Alvo poderão optar por não integrar o condomínio previsto no item 14.4.4 acima.

14.5. A liquidação da Classe e/ou do Fundo e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados: (i) do encerramento do Prazo de Duração; ou (ii) da data da realização da Assembleia de Cotistas que deliberar sobre a liquidação.

14.5.1. Quando do encerramento e liquidação da Classe, a Empresa de Auditoria deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

14.6. O Administrador deverá convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a destinação de Ativos Alvo de baixa liquidez, caso tenha encontrado dificuldade na alienação desses ativos

15. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Custódia

15.1. O serviço de custódia dos ativos da Classe será prestado pelo Custodiante, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Controladoria e Escrituração

15.2. O Escriturador prestará serviços de controladoria e escrituração das Cotas da Classe, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Auditoria

15.3. Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas da Classe serão prestados por uma Empresa de Auditoria eleita pelo Administrador. Pelos serviços prestados, a Empresa de Auditoria fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pela Classe.

Distribuidor

15.4. O Distribuidor poderá ser contratado para realizar a distribuição das Cotas, inclusive por conta e ordem dos Cotistas, conforme o caso, nos termos da regulamentação aplicável.

16. REMUNERAÇÃO

16.1. As seguintes remunerações serão devidas pela Classe para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração Global	Durante o Período de Formação da Carteira, a Taxa de Administração Global corresponderá a 2% (dois por cento) ao ano, aplicado sobre o Capital Comprometido. Após o Período de Formação da Carteira, a Taxa de Administração corresponderá a 2% (dois por cento) ao ano, aplicado sobre o Patrimônio Líquido da Classe, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, observado o valor mínimo mensal R$ 20.000,00 (vinte mil reais). A Taxa de Administração Global será arcada por todas as Cotas.
Taxa de Consultoria	É a parcela da Taxa de Administração Global devida ao Consultor Especializado. A Taxa de Consultoria será especificada em contrato de prestação de serviços a ser firmado entre o Fundo e o Consultor Especializado, estando inclusa na Taxa de Administração Global.
Taxa Máxima de Custódia	0,035% (trinta e cinco milésimos por cento) ao ano, aplicado sobre o Patrimônio Líquido da Classe, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, observado o valor mínimo mensal de R$ 4.550,00 (quatro mil quinhentos e cinquenta reais). A Taxa de Custódia será arcada pela Classe.
Taxa de Performance	A Classe pagará uma Taxa de Performance, calculada de acordo com o disposto neste Regulamento, a qual será devida à Gestora e/ou ao Consultor Especializado, nos termos dos respectivos contratos celebrados com o Fundo e/ou a Classe.
Taxa Máxima de Distribuição	Tendo em vista que a natureza fechada da Classe, a taxa e despesas com a distribuição de Cotas serão descritas nos documentos da Oferta de cada emissão, conforme aplicável.
Taxa de Ingresso	Não serão cobradas taxas de ingresso da Classe ou dos Cotistas.
Taxa de Saída	Não serão cobradas taxas de saída dos Cotistas.

16.2. A Taxa de Administração Global representa o somatório da taxa de administração, da taxa de gestão e da taxa máxima de distribuição, se aplicável, porém não inclui a remuneração dos prestadores de serviços de custódia e os encargos de responsabilidade do próprio Fundo e/ou da Classe, bem como os demais encargos devidos pela Classe, conforme estabelecido neste Regulamento e na regulamentação em vigor.

16.3. A individualização das taxas que compõem a Taxa de Administração Global pode ser verificada em https://www.4um.com.br/informacoes-regulatorias.

16.4. O Gestor fará jus ao da Taxa de Performance, quando aplicável, observadas as disposições abaixo.

16.5. A Taxa de Performance só será paga após os Cotistas terem recebido, a título de amortização de suas cotas, a Rentabilidade Preferencial.

16.6. Após o pagamento da Rentabilidade Preferencial mencionada acima, 100% (cem por cento) de todo e qualquer resultado, deduzidas as despesas e encargos do Fundo nesta mesma proporção, serão destinados exclusivamente ao Pagamento Prioritário da Taxa de Performance.

16.7. Após atingido o limite do Pagamento Prioritário mencionado acima, 80% (oitenta por cento) do resultado deverá ser destinado para os Cotistas do Fundo e 20% (vinte por cento) do resultado deverá ser destinado ao Gestor e o Consultor Especializado, em conjunto, a título de Taxa de Performance, conforme estabelecido em contrato entre tais prestadores de serviço e o Fundo e/ou a Classe.

16.8. A Taxa de Performance será provisionada diariamente.

17. CONFLITO DE INTERESSES

17.1. No momento da aquisição de suas respectivas Cotas, cada Cotista deverá reconhecer a existência de conflito de interesses presentes e potenciais relacionados ao próprio Cotista, sendo certo que a Assembleia Especial de Cotistas será responsável por deliberar acerca de situações de conflito de interesses nos termos deste Anexo e da regulamentação aplicável. Na hipótese de existência de conflito ou potencial conflito de interesses, o Cotista conflitado estará impedido de votar em qualquer matéria relacionada ao respectivo conflito.

17.2. O Gestor e as Afiliadas do Gestor atuam em vários segmentos. As Afiliadas do Gestor desenvolvem atividades de gestão de ativos, crédito estruturado, securitização, distribuição de valores mobiliários (incluindo, sem limitação, a distribuição das Cotas da Classe no âmbito da Primeira Emissão e eventuais distribuições subsequentes), assessoria financeira, banco de investimentos, entre outras.

17.2.1. Em razão da diversidade das atividades desenvolvidas pelas Afiliadas do Gestor, poderão ocorrer situações nas quais os respectivos interesses das Afiliadas do Gestor estejam em conflito com os interesses da Classe. Na hipótese de potenciais situações de conflito de interesses acima mencionadas, incluindo a sua contratação para prestação de serviços e a celebração de transações entre tais Afiliadas e a Classe e/ou as Sociedades Alvo, o Gestor deverá sempre assegurar que tal relacionamento siga padrões de mercado, levando em consideração o melhor interesse da Classe e seus Cotistas, respeitado o disposto neste Anexo e na regulamentação aplicável sobre conflito de interesses.

17.2.2. A Classe poderá investir parcela de seu Patrimônio Líquido da Classe não alocada em Ativos Alvo, nos termos deste Anexo, em Ativos Financeiros de emissão do Administrador, Gestor, Custodiante e/ou suas partes relacionadas, bem como Ativos Financeiros que sejam fundos de investimento geridos e/ou administrados por tais entidades. Fica desde já estabelecido que o investimento em tais Ativos Financeiros não configurará conflito de interesses.

18. COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Quórum de Aprovação	Competência do Comitê de Investimentos
Unanimidade	I – deliberar sobre investimentos e desinvestimentos a serem realizados pela Classe relativamente a Sociedades Alvo, a qualquer momento durante o Prazo de Duração, nos termos deste Regulamento, observado que o Gestor poderá, sem necessidade de deliberação do Comitê de Investimentos, realizar os investimentos que não tenham relação com as Sociedades Alvo exclusivamente para fins de gestão de caixa e liquidez da Classe;

	II – deliberar sobre as propostas de reorganizações societárias, fusões, cisões e transformações envolvendo as Sociedades Alvo;
	III – deliberar sobre a dissolução, liquidação, extinção ou término do estado de liquidação de quaisquer das Sociedades Alvo;
	IV – orientar e instruir o Gestor e o Administrador, conforme aplicável, sobre quaisquer medidas judiciais e extrajudiciais que se façam necessárias em defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe;
	V – orientar e instruir o Administrador sobre Chamadas de Capital, novas emissões de Cotas, amortização de cotas e cancelamento de saldo de cotas não colocado no âmbito de determinada emissão, nos termos deste Regulamento;
	VI – orientar e instruir o Gestor quando do exercício dos direitos inerentes aos Ativos-Alvo, incluindo, mas não se limitando a, definição do voto a ser proferido nas reuniões de sócios, nas assembleias gerais e extraordinárias das Sociedades Alvo, dentre outros, observando proposta apresentada pelo Consultor Especializado;
	VII – orientar e instruir o Gestor em caso de desenquadramento da Carteira; e
	VIII – permitir a participação de terceiros no Comitê de Investimentos, Cotistas ou não, na qualidade de ouvintes, sem direito de voto, conforme condições a serem especificadas no ato de aprovação da referida participação.

18.1. A Classe possuirá um Comitê de Investimentos, que terá por função principal auxiliar e orientar o Gestor na gestão da carteira em relação aos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo ("**Comitê de Investimentos**").

18.2. Sem prejuízo do disposto neste Capítulo, o Administrador e/ou Gestor terão poderes para vetar qualquer deliberação caso a decisão possa violar sua política de compliance, este Regulamento, a regulamentação e as leis aplicáveis, desde que o faça de modo justificado.

18.3. O Comitê de Investimentos da Classe será composto por 3 (três) membros, sendo 2 (dois) membros indicados pelo Consultor Especializado e 1 (um) membro indicado pelo Gestor.

18.3.1. Ao elegerem os membros do Comitê de Investimentos conforme item 18.3 acima, o Consultor Especializado e o Gestor devem apontar também um suplente para cada membro eleito.

18.3.2. Os membros do Comitê de Investimentos, titulares e suplentes, deverão ter reputação ilibada, a ser declarada quando de sua posse no cargo de membro do comitê, sendo lícita a indicação de funcionários, diretores e representantes do Administrador, do Gestor e do Consultor Especializado, conforme o caso.

18.4. Poderão ser nomeados membros do Comitê de Investimentos quaisquer pessoas físicas ou jurídicas. No caso de eleição de pessoa jurídica, fica dispensada a eleição de suplente. Quando de sua eleição, cada membro do Comitê de Investimentos deverá (i) assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para o exercício da função; (ii) assinar termo de confidencialidade relativo a todas e quaisquer informações a que tiver acesso a respeito da Classe e/ou em função de seu cargo como membro do Comitê de Investimentos; e (iii) assinar termo obrigando-se a declarar eventual situação de conflito de interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria.

18.4.1. Aos membros do Comitê de Investimentos serão atribuídos os mesmos deveres e obrigações previstos nos incisos I, II, III, VI e VIII do art. 18 e nos incisos I, III, IV, V, VI, VII e VIII do art. 20, ambos da Resolução CVM 21.

18.5. O prazo de mandato dos membros do Comitê de Investimentos será de 1 (um) ano, sendo o mandato renovado automaticamente, salvo se os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas decidirem o contrário.

18.6. Os membros do Comitê de Investimentos poderão renunciar a seus cargos mediante o envio de notificação ao Administrador, com cópia e aos demais membros do Comitê de Investimentos.

18.7. Na hipótese de vacância de cargo do Comitê de Investimentos, por morte, interdição, renúncia ou qualquer outra razão, caberá ao respectivo suplente assumir a função e, na falta deste, a nomeação do membro substituto será feita pela parte que indicou o respectivo membro anterior.

18.8. Os membros do Comitê de Investimentos não terão direito a qualquer remuneração por ocasião de sua nomeação ou por sua presença nas reuniões do Comitê de Investimentos.

18.8.1. Eventuais custos incorridos pelos membros do Comitê de Investimentos com a realização de reuniões, incluindo despesas de locomoção e estadia, quando necessário, serão reembolsadas pela Classe, mediante a apresentação dos comprovantes de despesas ao Administrador, observado o limite do inciso (x) do item 3.2 da Parte Geral do Regulamento.

18.9. As reuniões do Comitê de Investimentos serão realizadas preferencialmente de forma presencial. No entanto, sempre que necessário, será admitida a realização de reuniões do Comitê de Investimentos por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferência, não excluída a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião.

18.10. As reuniões do Comitê de Investimentos serão instaladas com a presença da totalidade de seus membros.

18.11. O Comitê de Investimentos se reunirá a qualquer tempo, mediante solicitação de qualquer de seus membros, da Gestora e/ou do Consultor Especializado, que informarão o Administrador da necessidade da reunião, sempre que necessário ou sempre que os interesses do Fundo assim exigirem, nos termos deste Regulamento.

18.12. As convocações das reuniões do Comitê de Investimentos deverão ser elaboradas pelo Administrador e enviadas aos membros do Comitê de Investimentos, por correio eletrônico, com até 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, com indicação de data, horário e local da reunião, e respectiva pauta, incluindo informações para acesso a conferências telefônicas ou vídeo conferência. Independentemente de convocação, serão consideradas validamente instaladas as reuniões do Comitê de Investimentos a que comparecerem todos os seus membros.

18.13. As deliberações do Comitê de Investimentos poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos seus membros. Caso opte pela realização do processo de consulta formal, o Administrador encaminhará correspondência à totalidade dos membros do Comitê de Investimentos da Classe, consultando-os acerca das matérias objeto de deliberação e concedendo-os prazo não inferior a 15 (quinze) Dias Corridos para responder também por escrito, quanto à consulta formulada.

18.14. Os membros do Comitê de Investimentos deverão informar por escrito aos demais integrantes do Comitê de Investimentos e ao Administrador sobre qualquer situação ou potencial situação de conflito de interesses, imediatamente após tomar conhecimento dela, abstendo-se de participar de quaisquer discussões que envolvam matéria na qual tenham conflito.

18.14.1. Na hipótese de constatação de conflito de interesses por parte do membro do Comitê de Investimentos, a unanimidade, para fins do quórum de aprovação, deverá considerar apenas os membros do Comitê de Investimentos aptos a votarem.

18.15. Os membros do Comitê de Investimentos deverão manter as informações constantes de materiais para análise de investimentos (potenciais ou realizados) da Classe, que venham a ser a eles disponibilizadas, sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, quaisquer destas informações, salvo (i) com o consentimento prévio da Assembleia de Cotistas, ou (ii) se obrigado por ordem expressa do Poder Judiciário, da CVM ou qualquer outra autoridade administrativa constituída com poderes legais de fiscalização, sendo que, nesta hipótese, a Assembleia de Cotistas deverá ser informada por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação e somente poderão ser reveladas as informações exigidas pela autoridade competente em questão nos limites necessários ao cumprimento de tal ordem.

19. FATORES DE RISCO DA CLASSE

19.1. A carteira da Classe está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus Ativos Financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos Cotistas.

19.2. A carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos relacionados no Adendo II. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente o Adendo II deste Regulamento, que contém os Fatores de Risco. Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe.

19.3. Cada Cotista deverá atestar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do Compromisso de Investimento e do termo de adesão.

20. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

20.1. A Classe é considerada uma entidade de investimento nos termos da Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada, e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis da Classe serem segregadas das contas e demonstrações contábeis do Administrador, bem como das contas e demonstrações contábeis do Custodiante.

20.1.1. Os ativos e passivos da Classe, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base no BR GAAP e demais normas aplicáveis, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

20.1.2. Caso o Gestor participe da avaliação dos Ativos Alvo do Fundo e/ou da Classe ao valor justo, as seguintes regras devem ser observadas: (i) a Gestora deve possuir metodologia de avaliação

estabelecida com base em critérios consistentes e passíveis de verificação; e (ii) a Taxa de Gestão não pode ser calculada sobre o resultado do ajuste a valor justo dos investimentos ainda não alienados.

20.1.3. Além do disposto no item anterior, a apuração do valor contábil da carteira de investimentos da Classe deverá ser procedida de acordo com os seguintes critérios:

(i) os Ativos Alvo e Ativos Financeiros de renda variável serão contabilizados pelo respectivo valor justo com base em laudo de avaliação preparado por avaliadores independentes contratados de comum acordo pelo Administrador e pelo Gestor, nos termos previstos pela Instrução CVM 579 e deste Anexo;

(ii) os Ativos Alvo e Ativos Financeiros de renda fixa sem cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo custo de aquisição, ajustado pela curva do título, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento; e

(iii) os demais Ativos Alvo e Ativos Financeiros de renda fixa com cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo preço de mercado, de acordo com as regras vigentes de marcação a mercado e com a política interna de contabilização de ativos do Custodiante, conforme disponível em www.4um.com.br.

20.1.4. As demonstrações financeiras da Classe, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser auditadas anualmente por Empresa de Auditoria registrada na CVM, observados os itens 20.1.2. e 20.1.3. acima e as normas que disciplinam o exercício dessa atividade. Para os fins deste item, ocorrerá baixa contábil, parcial ou total, de investimento(s) da Classe em Sociedade(s) Alvo(s) quando a Empresa de Auditoria, o Administrador e/ou o Gestor recomendar(em) que um investimento realizado não gerará mais retorno à Classe, ocasião em que o referido valor deixará de integrar o Patrimônio Líquido da Classe.

20.1.5. O Administrador é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis da Classe, inclusive com base no laudo de avaliação preparado por avaliadores independentes de que trata o subitem 20.1.3(i) acima e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos da Classe, conforme previsto na regulamentação específica.

20.1.6. O Administrador, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis da Classe, pode utilizar informações do Gestor ou de avaliadores independentes, para efetuar a classificação contábil da Classe ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

20.1.7. Caso a Classe se desqualifique como entidade de investimento, a qualquer tempo, o Administrador deve contabilizar a mudança em sua condição prospectivamente a partir da data em que a mudança tiver ocorrido, bem como tomar as medidas necessárias para divulgação de fato relevante aos Cotistas e à CVM, devendo alterar este Regulamento, por ato unilateral do Administrador, com o objetivo de adequar sua redação à nova classificação contábil do Fundo, como medida de transparência aos Cotistas.

20.1.8. Ao utilizar informações do Gestor, nos termos do item 20.1.6 acima, o Administrador deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

20.2. As demonstrações contábeis da Classe serão ser elaboradas pelo Administrador ao final de cada exercício, nos termos da Instrução CVM 579 e pelo plano contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria.

21. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

21.1. As informações periódicas e eventuais da Classe, exigidas pela regulamentação e pela autorregulação aplicável, deverão ser divulgadas na página do Administrador na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas. Adicionalmente, os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços deverão divulgar, nas respectivas páginas, as informações exigidas pela regulamentação e pela autorregulação aplicável.

21.2. O Administrador será obrigado a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo e/ou da Classe ou aos ativos integrantes da carteira. O Gestor e os demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente o Administrador sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento.

21.2.1. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

21.2.2. Qualquer fato relevante deverá ser (a) comunicado a todos os Cotistas; (b) informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; (c) divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e (d) mantido nas páginas do Administrador, do Gestor e, durante a distribuição pública das Cotas, do Distribuidor na rede mundial de computadores.

21.2.3. São exemplos de fatos potencialmente relevantes (a) a alteração no tratamento tributário conferido à Classe ou aos Cotistas; (b) a eventual contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço; (c) a eventual contratação de agência classificadora de risco e o término da prestação de tal serviço; (d) se houver, a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas; (e) a substituição do Administrador ou do Gestor; (f) a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação da Classe; (g) a alteração do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; (h) o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e (i) a emissão de novas Cotas.

21.3. O Administrador deverá, no prazo de até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, encaminhar as informações referidas no Suplemento L da Resolução CVM 175.

21.4. O Administrador deverá, no prazo até de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referir, encaminhar as informações relacionadas à composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram.

21.5. O Administrador deverá, no prazo até de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social a que se referir, encaminhar as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe, devidamente acompanhadas dos pareceres de auditoria independente.

22. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

22.1. A divulgação de informações sobre a Classe deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

22.1.1. As informações exigidas pela Resolução CVM 175 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" na Resolução CVM 175 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

22.1.2. Nas hipóteses em que a Resolução CVM 175 exigir "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, (a) as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pelo Administrador; e (b) os seguintes procedimentos, passíveis de verificação, serão aplicáveis: (1) o Administrador encaminhará as informações de consulta aos Cotistas para os endereços eletrônicos cadastrados e

disponibilizados pelos Cotistas; (2) os Cotistas deverão responder à consulta utilizando o mesmo endereço eletrônico e, cumulativamente, comprovar os poderes dos respectivos representantes na manifestação; e (3) o Administrador computará a manifestação dos Cotistas, analisará os poderes dos representantes e, posteriormente, arquivará eletronicamente a resposta dos Cotistas.

22.1.3. Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

22.2. Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico ao Administrador, o Administrador ficará exonerado do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM 175 ou neste Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

23. TRIBUTAÇÃO

23.1. O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e produzindo efeitos, tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e ao FUNDO, não se aplicando aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

23.2. A descrição do tratamento tributário aplicável, adiante detalhada, foi elaborada com base nas regras e legislação brasileira em vigor na data deste Regulamento e têm por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas, à Classe e ao Fundo, assumindo, para esse fim, que o Fundo e a Classe, conforme aplicável, cumprirão todas as condições e requisitos previstos na Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, e na Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023. O tratamento tributário pode sofrer alterações em função de mudanças futuras na legislação pertinente, jurisprudência judicial e/ou administrativa e na interpretação da RFB sobre o cumprimento dos requisitos aqui descritos.

23.3. Os Cotistas não devem considerar unicamente as informações aqui contidas para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento, devendo consultar seus próprios assessores quanto a tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos.

23.4. Os rendimentos nas aplicações na Classe ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de Cotas.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os termos, condições e documentos deste Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

24.2. Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

24.3. Os Cotistas deverão manter em sigilo: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pelo ou para o Administrador e/ou o Gestor; (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) os documentos relativos às operações da Classe, não podendo revelar utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do Gestor ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o Administrador e o Gestor deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

* * *

ADENDO I

GLOSSÁRIO

"Administrador"	Significa a 4UM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Visconde do Rio Branco, nº 1.488, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.621.457/0001-85, instituição financeira devidamente autorizada a desempenhar suas atividades pelo BACEN e autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 3.517, de 04/08/1995, que realizará a administração fiduciária do Fundo.
"Afiliada"	Significa qualquer outra entidade que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, seja controlada por determinada Pessoa ou esteja sob controle comum com tal Pessoa. Para os fins desta definição o termo "controlar" significa ter direta ou indiretamente poderes para dirigir ou influenciar a direção da administração e as políticas de uma Pessoa, seja por meio da titularidade de valores mobiliários com direito a voto, por contrato ou de qualquer outra forma.
"ANBIMA"	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais
"Anexo"	Tem o significado atribuído no art. 3º, inciso IV, da parte geral da Resolução CVM 175.
"Assembleia de Cotistas"	Significa a Assembleia Geral de Cotistas e/ou a Assembleia Especial de Cotistas, respectivamente realizadas nos termos deste Regulamento do Fundo ou do Anexo da Classe, conforme aplicável.
"Assembleia Especial de Cotistas"	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas de uma Classe ou subclasse, conforme aplicável.
"Assembleia Geral de Cotistas"	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas.
"Ativos Alvo"	São ações, bônus de subscrição, debêntures simples, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de sociedades anônimas, de capital aberto ou fechado, quotas ou outros títulos conversíveis ou permutáveis em participação em sociedades limitadas, incluindo contratos de adiantamentos para futuros aumentos de capital (AFAC), em todo caso, que sejam de emissão de Sociedades-Alvo.
"Ativos Financeiros"	Significa os seguintes ativos financeiros, em que poderão ser alocados os recursos da Classe não aplicados nas Sociedades

	Alvo, nos termos deste Regulamento: (i) cotas de emissão de fundos classificados como "Renda Fixa", inclusive aqueles que invistam direta e/ou indiretamente em crédito privado, regulados pela Resolução CVM 175, administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou Gestor, ou entidades a eles relacionadas, ou por terceiros autorizados; (ii) títulos públicos federais, em operações finais e/ou compromissadas; (iii) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN, observado ainda que a Assembleia de Cotistas, poderá aprovar novos ativos financeiros a serem investidos pela Classe, conforme o caso; (iv) outros ativos permitidos pela Resolução CVM 175, desde que adquiridos pela Classe para gestão de caixa e liquidez.
"B3"	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
"BACEN"	Significa o Banco Central do Brasil.
"Benchmark"	Também identificado como "hurdle rate": parâmetro de rentabilidade a ser buscado pelo Fundo para remunerar as Cotas, correspondente à variação acumulada do IPCA do mês anterior, expressa na forma percentual ao ano, calculada pro rata temporis a partir de cada data de integralização, acrescida de juros compostos de 5% (cinco por cento) ao ano.
"Boletim de Subscrição"	Significa o boletim de subscrição anexo ao Compromisso de Investimento, através do qual o Cotista subscreverá as cotas representativas do seu Capital Comprometido.
"Carteira" ou "Carteira de Investimentos"	Significa o conjunto de Ativos Alvo e Ativos Financeiros e disponibilidades da Classe
"Chamada de Capital"	É o mecanismo por meio do qual o Administrador, mediante orientação do Comitê de Investimentos, enviará Notificações de Integralização aos investidores para que eles integralizem, parcial ou totalmente, as Cotas subscritas de acordo com os respectivos Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimento.
"Classe"	Significa a classe única de Cotas do Fundo, denominada **CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA DO HONEY ISLAND BY 4UM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**.

"CNPJ"	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"Código ART"	Significa o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, conforme alterado.
"Código Civil"	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Compromisso de Investimento"	Significa cada "Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças", que será assinado por cada Cotista no ato de subscrição de suas Cotas, o qual regulará os termos e condições para a integralização das Cotas pelo respectivo Cotista.
"Consultor Especializado"	Honey Island Consultoria de Investimentos S.A, sociedade empresária com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 630, Conj. 1603 – 16º andar, CEP 80.010-010, Centro, Curitiba-PR, inscrita no CNPJ sob nº 40.310.154/0001-02.
"Conta da Classe"	Significa a conta corrente de titularidade da Classe utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das obrigações da Classe.
"Cotas"	Significa frações representativas do patrimônio da Classe, independente da subclasse, cujas características e direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate estarão descritas neste Regulamento.
"Cotistas"	Significa os titulares das Cotas representativas do patrimônio da Classe.
"Cotista Antecedente"	É o Cotista que já tenha integralizado Cotas em chamadas de capital anteriores à subscrição de cotas pelo Cotista Subsequente.
"Cotista Subsequente"	É o Cotista que subscrever Cotas após a data de integralização da primeira Chamada de Capital.
"Custodiante"	Significa a HEMERA Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1.413, 8º andar, CEP 80620-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.669.186/0001-01.
"CVM"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.

"Data Limite de Chamada de Capital"	O último dia útil do prazo de cada Chamada de Capital.
"Dia Útil"	Significa qualquer dia, exceto (i) sábados, domingos, feriados nacionais e aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
"Distribuidor"	Significa a 4UM Gestão de Recursos Ltda.
"Empresa de Auditoria"	Significa uma empresa de auditoria independente registrada na CVM, contratada pelo Administrador, em nome do Fundo, para prestar os serviços de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo.
"Encargos"	Significam os encargos do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, previstos neste Regulamento do Fundo, bem como na Resolução CVM 175.
"Escriturador"	Tem o significado constante no item 2.1 do quadro preambular deste Regulamento.
"FIP"	Significa qualquer fundo de investimento em participações, constituído nos termos da Resolução CVM 175, parte geral e Anexo Normativo IV.
"Fundo"	Significa o **HONEY ISLAND BY 4UM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.412.211/0001-98.
"Gestor"	Significa a 4UM Gestão de Recursos Ltda., com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Visconde do Rio Branco, nº 1.488, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.983.856/0001-12, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 17.161 de 24/05/2019, que realizará a gestão do Fundo.
"IGP-M"	Significa o Índice Geral de Preços do Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas. Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

"Instrução CVM 579"	Significa a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
"Investidores Profissionais"	Significa os investidores considerados profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30.
"Investidores Qualificados"	Significa os investidores considerados profissionais, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30.
"Investimentos Existentes"	São os investimentos realizados nas Sociedades Alvo, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, cujo investimento ou comprometimento de investir tenha se dado durante a vigência do serviço prestado pelo Gestor e/ou pelo Consultor Especializado, e que devem ser considerados caso um ou ambos venham a ser substituídos.
"IPCA"	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
"Justa Causa"	Para os fins deste Regulamento, será considerada Justa Causa a destituição do Gestor e/ou do Consultor Especializado mediante a comprovação de que: I - o Gestor e/ou o Consultor Especializado, conforme o caso, atuou com má-fé ou cometeu fraude no desempenho de suas respectivas funções e responsabilidades como Consultor Especializado, conforme comprovado em decisão judicial transitada em julgado ou decisão arbitral não sujeita a recurso; ou II - o Gestor e/ou o Consultor Especializado, conforme o caso, esteja em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial.
"Lei Anticorrupção"	Significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
"Lei nº 12.431"	Significa a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada.
"Lei nº 14.754"	Significa a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023.
"Lei nº 14.801"	Significa a Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024.
"Oferta"	Significa toda e qualquer distribuição de Cotas, durante o Prazo de Duração do Fundo, nos termos da Resolução CVM 160 e demais regulações aplicáveis.
"Pagamento Prioritário"	É o pagamento prioritário a ser realizado pela Classe a título de Taxa de Performance, após o pagamento da Rentabilidade Preferencial aos Cotistas, correspondendo a 100% (cem por cento) de todo e qualquer resultado, deduzidas as despesas e encargos do Fundo,

	até que seja pago a título de Taxa de Performance o valor equivalente a 20% (vinte por cento) da soma da (i) Rentabilidade Preferencial, com (ii) o próprio valor pago a título de Taxa de Performance até o momento do cálculo, a título de pagamento prioritário.
"Patrimônio Líquido da Classe"	Significa o Patrimônio Líquido da Classe, o qual deverá ser constituído por meio da soma (i) do disponível, (ii) do valor da carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e a rentabilidade auferida no período.
"Período de Desinvestimento"	Significa o período de desinvestimento do Fundo, o qual terá início no primeiro Dia Útil seguinte ao encerramento do Período de Formação da Carteira e se encerrará juntamente com o Prazo de Duração do Fundo.
"Período de Formação da Carteira"	É o período que começa a partir da data da primeira integralização de Cotas da Classe e perdura por 4 (quatro) anos e 3 (três) meses, podendo ser prorrogado mediante aprovação pela Assembleia de Cotistas.
"Período de Nivelamento"	É o período compreendido entre a data da primeira integralização de Cotas realizada pelos Cotistas Subsequentes, e a data em que todos os Cotistas tenham integralizado as respectivas Cotas por eles subscritas em montantes proporcionalmente equivalentes, isto é, na proporção do capital comprometido por cada um deles, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.
"Pessoa"	Significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade em comandita por ações, sociedade limitada, associação, sociedade por ações, sociedades sem personalidade jurídica, ou qualquer outra pessoa.
"Política de Investimento"	Significa a política de investimentos da Classe, conforme disposta neste Regulamento.
"Prazo de Duração"	Tem o significado constante no item 1.1 do quadro preambular deste Regulamento e do Anexo.
"Preço de Integralização"	É o preço de integralização de cada Cota, que será correspondente (i) ao Preço Unitário de Emissão, quando as Cotas forem integralizadas na data da integralização da primeira Chamada de Capital; (ii) ao valor da Cota no Dia Útil imediatamente anterior à data do envio da Notificação de Integralização ao Cotista, quando as Cotas forem integralizadas após a data da integralização da primeira Chamada de Capital, exceto durante o Período de Nivelamento; ou (iii) durante o Período de Nivelamento, (a) ao Preço Unitário de Emissão atualizado pelo IPCA, aplicado de forma ponderada à proporção do capital comprometido integralizado pelos Cotistas Antecedentes em cada Chamada de Capital

	ocorrida antes do início do Período de Nivelamento, desde a data da integralização de tal Chamada de Capital até a data da integralização da Chamada de Capital pelo Cotista Subsequente, *pro rata die* ou (b) ao valor da Cota no Dia Útil imediatamente anterior à data do envio da notificação de integralização ao Cotista Subsequente, o que for maior, conforme previsto nos respectivos Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimento; sendo certo que o Cotista Subsequente que integralizar as Cotas mediante o pagamento do Preço Unitário de Emissão atualizado com base na variação do IPCA *pro rata die*, conforme acima, poderá, dependendo do valor da variação do IPCA *vis a vis* a variação do valor patrimonial das Cotas até a data da integralização, ter que integralizar as Cotas por um valor superior ao valor patrimonial de tais Cotas na data da integralização.
"Primeira Emissão"	Significa a primeira emissão de Cotas da Classe, realizada nos termos da Resolução CVM 160, conforme as condições estabelecidas no respectivo instrumento que a aprovou.
"Público-Alvo"	Tem o significado constante no item 1.1 do quadro preambular do Anexo da Classe.
"Regulamento"	Significa este regulamento do Fundo, incluindo sua Parte Geral, eventuais Anexos, Apêndices e demais documentos que o integrem, conforme aplicável.
"Rentabilidade Preferencial"	Significa o Capital Investido corrigido pela variação do *Benchmark*.
"Resolução CMN 5.111"	Significa a Resolução CMN nº 5.111, 21 de dezembro de 2023.
"Resolução CVM 160"	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"Resolução CVM 175"	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
"Resolução CVM 30"	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"SELIC"	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.
"Sociedades Alvo"	São sociedades anônimas, de capital aberto ou fechado, constituídas nos termos da Lei nº 6.404/76, ou sociedades limitadas, constituídas nos termos do Código Civil, ou sociedades estrangeiras emissoras de ativos com a mesma natureza econômica dos Ativos Alvo, na forma do Artigo 12 do Anexo Normativo IV da Res. CVM 175.
"Sociedades Investidas"	Significa a Sociedade Alvo efetivamente investida pela Classe.

"Taxa de Administração Global"	A Taxa de Administração Global representa o somatório da taxa de administração, da taxa de gestão e da taxa máxima de distribuição, porém não inclui a remuneração dos prestadores de serviços de custódia e os encargos de responsabilidade do próprio Fundo e/ou da Classe, bem como os demais encargos devidos pela Classe, conforme estabelecido neste Regulamento e na regulamentação em vigor. A Taxa de Administração Global é uma despesa atribuída a todas as Cotas.
"Taxa de Consultoria"	É a parcela da taxa de gestão devida ao Consultor Especializado. A taxa de consultoria será especificada em contrato de prestação de serviços a ser firmado entre o Fundo e o Consultor Especializado.
"Taxa de Gestão"	Significa a taxa de gestão devida ao Gestor pelos serviços de gestão da carteira de ativos da Classe, nos termos do item 16.1 do Anexo da Classe.
"Taxa de Performance"	A Classe pagará a Taxa de Performance, que será devida à Gestora e/ou ao Consultor Especializado, nos termos do Capítulo 7 deste Regulamento.
"Taxa Máxima de Custódia"	Significa a taxa máxima de custódia, devida em razão da prestação do serviço de custódia de valores mobiliários para a Classe, a qual está inclusa na Taxa de Administração, conforme descrito no item 16.1 do Anexo da Classe.
"Taxa Máxima de Distribuição"	Significa a taxa cobrada da Classe representativa do montante total para remuneração dos distribuidores, descrita no item 16.1 do Anexo da Classe.

ADENDO II

FATORES DE RISCO

Os investimentos da Classe, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos a riscos e flutuações do mercado, não podendo o Administrador, o Gestor e/ou o Consultor Especializado, em nenhuma hipótese, ser responsabilizado por qualquer depreciação dos ativos componentes da Carteira, ou por eventuais prejuízos quando da sua liquidação.

Os investimentos da Classe poderão incorrer em diferentes espécies de risco, sendo os principais fatores os seguintes:

I – Risco de Concentração da Carteira: os investimentos da Classe poderão ser efetuados em um número restrito de Sociedades Alvo ou mesmo em uma única Sociedade-Alvo. O risco associado às aplicações da Classe é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe em uma única Sociedade Alvo, maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de tal Sociedade Alvo. O mesmo se aplica no caso de a(s) Sociedade(s)-Alvo concentrar(em) seus investimentos em determinados setores ou emissores, aumentando a exposição ao risco associado a eles;

II – Risco de Mercado: o valor dos títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado, as taxas de juros e os resultados das Sociedades Alvo. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a Carteira, o Patrimônio Líquido da Classe pode ser afetado negativamente. A queda dos preços dos ativos integrantes da Carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados;

III – Risco de Liquidez: a Classe pode eventualmente não estar apta a efetuar, dentro dos prazos estabelecidos no presente Regulamento, pagamentos relativos à amortização de Cotas, em decorrência de condições de mercado ou outros fatores que acarretem a falta de liquidez dos ativos que compõem a Carteira da Classe;

IV – Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos: a Classe está sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, incluindo o mercado de capitais;

V – Risco de Patrimônio Líquido negativo e a limitação de responsabilidade dos Cotistas: Na medida em que o valor do Patrimônio Líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações da Classe, a insolvência da Classe poderá ser requerida judicialmente: (a) por quaisquer credores do Fundo e/ou da Classe, (b) por deliberação da Assembleia de Cotistas, nos termos deste Regulamento, ou (c) pela CVM. Os prestadores de serviços do Fundo, em especial o Administrador e o Gestor, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo e/ou pela Classe, tampouco por eventual patrimônio negativo decorrente dos investimentos realizados pela Classe. O regime de responsabilidade limitada dos Cotistas e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram sujeitas à revisão judicial. Caso o Fundo e/ou a Classe sejam colocados em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos Cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais ao Fundo e/ou à Classe para fazer frente ao patrimônio negativo, em valor superior ao valor das Cotas de emissão da Classe por eles detidas. A CVM e o Poder Judiciário ainda não se manifestaram sobre a interpretação da responsabilidade limitada dos Cotistas, e não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos Cotistas, tampouco do procedimento de insolvência aplicável a fundos de investimento.

VI – Risco de Crédito: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros ou principal pelos emissores dos Ativos Alvo ou pelas contrapartes das operações do Fundo, o que pode ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a Carteira da Classe;

VII – Risco de alterações na legislação tributária: o governo federal regularmente realiza alterações nos regimes tributários que podem aumentar a carga tributária. Estas alterações podem incluir alterações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação e entrada em vigor de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. Sem prejuízo, algumas destas medidas poderão sujeitar o Fundo, a Classe, as Sociedades Alvo e os demais ativos da Classe, bem como os Cotistas, a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo, às Sociedades Alvo, às sociedades por estas investidas e aos Cotistas permanecerão em pleno vigor, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo, da Classe e a rentabilidade;

VIII – Restrições à negociação de Cotas: caso as Cotas sejam objeto de oferta pública, nos termos da Resolução CVM 160, somente poderão estar sujeitas a prazos de restrição de negociação;

IX – Risco de Amortização de Cotas em Ativos Financeiros: este Regulamento estabelece situações em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas mediante a entrega, em pagamento, de ativos financeiros. Nestas hipóteses, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os ativos financeiros;

X – Risco de Ativos Pré-Operacionais: o Fundo poderá investir em Sociedades-Alvo que tenham ativos pré-operacionais. Não há garantia da entrada em operação de tais ativos. O insucesso na operacionalização, se materializado, pode impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira da Classe e o valor das Cotas. Em tal ocorrência, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas significativas e o resultado esperado pelos Cotistas pode não ser correspondido;

XI – Risco de não realização de investimento pela Classe: os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno dos investimentos nas Sociedades Alvo pode não ser condizente com o esperado pelos Cotistas. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento da Classe, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização de investimentos; e

XII – Riscos Relacionados às Sociedades-Alvo e às sociedades por elas investidas:

(a) Os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira da Classe estará concentrada em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, que, por sua vez, poderão ter seu patrimônio concentrado em participações societárias em outras sociedades. Embora o Fundo tenha como regra a participação no processo decisório das respectivas Sociedade-Alvo, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades-Alvo e/ou das sociedades por elas investidas, (ii) solvência das Sociedades Alvo e/ou das sociedades por elas investidas e (iii) continuidade das atividades das Sociedades Alvo e/ou das sociedades por elas investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira da Classe e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos e/ou valores mobiliários de emissão das Sociedades Alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Alvo e/ou das sociedades por ela investidas, ou,

ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade Alvo e/ou de sociedades por ela investidas e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Alvo e/ou de sociedades por elas investidas acompanhe pari passu o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Alvo e/ou das sociedades por elas investidas acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que o Fundo, a Classe e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender o Fundo e a Classe no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo e/ou a Classe conseguirão exercer todos os seus direitos de sócio das Sociedades Alvo, ou como adquirente ou alienante de ações ou outros valores mobiliários de emissão de tais Sociedades Alvo, nem de que, caso o Fundo e/ou a Classe consigam exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da Carteira da Classe. Os investimentos da Classe poderão ser feitos em sociedades fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as sociedades abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados das Sociedades-Alvo e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da Carteira da Classe e as Cotas;

(b) Os resultados futuros das Sociedades Alvo estão sujeitos a incertezas, contingências e riscos no âmbito econômico, concorrencial, regulatório e operacional, muitos dos quais estão fora de controle do Fundo e da Classe. Assim, a Sociedade Alvo pode enfrentar fatores e circunstâncias imprevisíveis que gerem um efeito adverso sobre a Classe e o valor das Cotas; e

(c) As Sociedades Alvo dependem altamente dos serviços de profissionais da área de tecnologia na execução de suas atividades. Se as Sociedades Alvo perderem os principais integrantes desse quadro de pessoal, terão de atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível no momento da necessidade ou, se disponível, pode ter um custo elevado para as Sociedade Alvo. Profissionais da área de tecnologia vem sendo muito demandados e as Sociedades Alvo disputam esse tipo de mão de obra em um mercado global desses serviços. Oportunidades atraentes no Brasil e em outros países poderão afetar a capacidade das Sociedades Alvo de contratarem ou manterem os talentos que precisam reter. Se não conseguirem atrair e manter o pessoal essencial de que precisam para desenvolvimento e expansão das operações, poderão ser incapazes de administrar os seus negócios de modo eficiente, o que pode ter um efeito adverso sobre a Classe.

ADENDO III
OFERTA INICIAL DE COTAS
(Encerrada)

(Conforme aprovada em 12/07/2021)

A oferta inicial de Cotas do Fundo tem as seguintes características:

a) Formato da Distribuição: A primeira emissão de Cotas será distribuída com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476 (vigente quando da Primeira Emissão de Cotas), estando assim automaticamente dispensada do registro perante a Comissão de Valores Mobiliários.

b) Intermediário Líder: o Administrador.

c) Quantidade de Cotas da Primeira Emissão: mínimo de 350.000 (trezentos e cinquenta mil) Cotas e máximo de 1.000.000 (um milhão) de Cotas.

d) Preço Unitário de Emissão: R$ 100,00 (cem reais).

e) Valor Mínimo Total da Primeira Emissão de Cotas: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais).

f) Valor Máximo Total da Primeira Emissão de Cotas: R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

g) Valores Mínimos e Máximos de Subscrição por Cotista: mínimo de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e máximo de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

h) Forma de Integralização: As Cotas da Primeira Emissão serão integralizadas em moeda corrente nacional e/ou em títulos e valores mobiliários, a critério do Administrador, pelo Preço Unitário de Emissão.

j) Data de início de distribuição: a ser informada pelo Administrador, nos termos do artigo 7º-A da Instrução CVM 476.

k) Prazo de Distribuição: 6 (seis) meses, renováveis por iguais períodos até o limite previsto na regulamentação vigente, podendo o intermediário líder, a seu exclusivo critério e atingido o valor mínimo da emissão, cancelar o saldo de Cotas remanescentes.